

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.520/2026

O **MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.242.707/0001-92, com sede na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 35, Centro, Bom Retiro do Sul/RS, por intermédio do Prefeito Municipal, Celso Pazuch, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Federal 14.133/2021 e legislações correlatas e demais normas que regem a matéria, torna público o presente Edital de Chamamento Público, **para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas na prestação de serviços na área da saúde**, nos termos do artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das condições e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos integrantes do processo administrativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas na prestação de serviços na área da saúde, compreendendo consultas médicas especializadas, atendimentos multiprofissionais, exames laboratoriais, exames clínicos, exames de diagnóstico por imagem, procedimentos diagnósticos, terapêuticos, ambulatoriais e demais serviços constantes na Tabela de Procedimentos e Valores da Secretaria Municipal de Saúde, visando à complementação da rede pública municipal de atendimento à saúde.

1.2. Os serviços serão executados de forma complementar à rede pública municipal de saúde, mediante encaminhamento e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de regulação administrativa, disponibilidade de agenda, classificação de risco, urgência, especialidade necessária, territorialidade e ordem da fila de espera.

1.3. Os serviços poderão ser realizados nas dependências próprias das credenciadas, incluindo clínicas, consultórios, hospitais, laboratórios e estabelecimentos especializados, bem como, quando houver interesse da Administração Municipal, compatibilidade operacional e disponibilidade de estrutura pública adequada, também nas unidades de saúde do Município.

1.4. Os atendimentos poderão ser realizados tanto no Município de Bom Retiro do Sul quanto em outros Municípios da região, quando inexistente ou insuficiente a oferta local dos serviços necessários ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

1.5. A remuneração dos serviços ocorrerá exclusivamente pelos procedimentos efetivamente autorizados, realizados, auditados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores constantes na tabela de procedimentos anexa ao presente Edital.

1.6. O credenciamento não gera aos interessados qualquer direito à exclusividade, demanda mínima, faturamento mínimo ou garantia de encaminhamento de usuários, observando-se que a distribuição dos serviços ocorrerá conforme as necessidades da Administração Municipal e os critérios de regulação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INSCRIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o credenciamento contínuo de interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

2.2. Os pedidos de credenciamento poderão ser protocolados a qualquer tempo durante a vigência do Chamamento Público, mediante apresentação da documentação exigida neste Edital.

2.3. A documentação para credenciamento deverá ser encaminhada ao Setor de Licitações do Município, por meio de protocolo eletrônico ou outro meio oficialmente disponibilizado pela Administração Municipal.

2.4. Recebida a documentação, a Comissão de Credenciamento ou servidor designado procederá à análise dos documentos apresentados, podendo solicitar esclarecimentos, diligências ou complementações quando necessário.

2.5. Verificado o atendimento integral das exigências previstas neste Edital, o interessado será declarado habilitado e apto ao credenciamento.

2.6. A homologação do credenciamento será realizada pela autoridade competente, sendo posteriormente formalizado o respectivo Termo de Credenciamento.

2.7. O protocolo da documentação não gera direito automático ao credenciamento, ficando sua efetivação condicionada à análise e aprovação da documentação apresentada.

2.8. Os interessados que tiverem seu pedido indeferido poderão apresentar nova documentação a qualquer tempo, após sanadas as causas que motivaram o indeferimento.

2.9. Durante toda a vigência do Chamamento Público, a Administração Municipal poderá receber novos pedidos de credenciamento, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Chamamento Público pessoas físicas e jurídicas legalmente habilitadas à prestação dos serviços descritos neste Edital, desde que atendam integralmente às exigências nele estabelecidas.

3.2. Poderão credenciar-se profissionais autônomos, clínicas, consultórios, hospitais, laboratórios, empresas especializadas e demais prestadores de serviços de saúde aptos à execução dos procedimentos constantes na tabela de procedimentos da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as exigências legais, técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis.

3.3. Os interessados deverão possuir capacidade técnica, operacional e estrutural compatível com os serviços para os quais pretendam se credenciar, bem como manter regularidade perante os órgãos de fiscalização e controle competentes.

3.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados junto aos respectivos Conselhos Profissionais, quando exigido pela legislação aplicável.

3.5. Quando aplicável à atividade exercida ou ao serviço pretendido, o interessado deverá possuir inscrição ativa e regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e demais registros obrigatórios exigidos pela legislação específica.

3.6. Não poderão participar deste Chamamento Público:

- a)** pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b)** pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
- c)** pessoas físicas ou jurídicas suspensas de participar de licitações ou contratar com órgãos públicos, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d)** pessoas jurídicas que se encontrem em processo de dissolução ou liquidação;
- e)** interessados que deixem de atender às exigências previstas neste Edital;

f) pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber;

g) pessoas físicas ou jurídicas que possuam impedimento legal para contratar com o Poder Público.

3.7. A participação no presente Chamamento Público implica plena concordância com todas as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo administrativo.

3.8. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas e a manutenção das condições de participação e habilitação exigidas neste Edital, promovendo diligências sempre que entender necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão apresentar a documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e demais requisitos exigidos neste Edital, observadas as particularidades aplicáveis às pessoas físicas e às pessoas jurídicas.

4.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por publicação em órgão oficial ou por cópia simples acompanhada do original para conferência, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.3. A documentação de habilitação deverá estar válida na data de sua apresentação, admitindo-se a substituição ou atualização de documentos vencidos durante a vigência do credenciamento, sempre que exigido pela Administração Municipal.

4.4. A Administração Municipal poderá promover diligências para verificar a autenticidade, validade, regularidade e veracidade dos documentos apresentados pelos interessados.

4.5. Os documentos exigidos para habilitação serão divididos em:

I – Habilitação da Pessoa Física;

II – Habilitação da Pessoa Jurídica;

III – Qualificação Técnica;

IV – Declarações Complementares.

4.6. A ausência de documentos obrigatórios, a apresentação de documentação incompleta ou a constatação de irregularidades poderá ensejar o indeferimento do pedido de credenciamento, assegurada a possibilidade de complementação documental quando admitida pela Comissão de Credenciamento.

4.7. O interessado permanecerá responsável pela manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, devendo comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer alteração que possa impactar sua regularidade ou capacidade de prestação dos serviços.

4.8. HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

4.8.1. Os interessados que pretendam participar do credenciamento na condição de pessoa física deverão apresentar os seguintes documentos:

a) documento oficial de identificação com foto;

b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

c) comprovante de endereço atualizado;

- d)** prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e)** prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio do interessado;
- f)** prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- g)** certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, quando aplicável.

4.8.2. Os documentos apresentados deverão permanecer válidos durante toda a vigência do credenciamento, cabendo ao credenciado promover sua atualização sempre que necessário.

4.8.3. A Administração Municipal poderá solicitar documentos complementares ou promover diligências para verificação das informações prestadas, sempre que entender necessário à adequada instrução do processo de credenciamento.

4.9. HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

4.9.1. Os interessados que pretendam participar do credenciamento na condição de pessoa jurídica deverão apresentar os seguintes documentos:

- a)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- b)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d)** prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica;
- e)** prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica;
- f)** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g)** certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

4.9.2. Os documentos apresentados deverão permanecer válidos durante toda a vigência do credenciamento, cabendo ao credenciado promover sua atualização sempre que necessário.

4.9.3. A Administração Municipal poderá solicitar documentos complementares ou promover diligências para verificação das informações prestadas, sempre que entender necessário à adequada instrução do processo de credenciamento.

4.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.10.1. Os interessados deverão comprovar aptidão para a prestação dos serviços para os quais pretendam se credenciar, observadas as exigências legais, técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis à respectiva atividade.

4.10.2. Para fins de qualificação técnica, deverão ser apresentados, conforme a natureza dos serviços pretendidos e quando aplicável:

- a)** comprovante de inscrição e regularidade junto ao respectivo Conselho Profissional competente;
- b)** registro da pessoa jurídica junto ao respectivo Conselho Profissional competente, quando exigido pela legislação aplicável;
- c)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável;

- d)** alvará sanitário ou licença sanitária vigente, quando exigido pela legislação aplicável;
- e)** indicação de responsável técnico habilitado, quando exigido pela legislação aplicável, acompanhada da comprovação de inscrição e regularidade junto ao respectivo Conselho Profissional;
- f)** documentos que comprovem a habilitação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;
- g)** documentos que demonstrem a disponibilidade de estrutura física, equipamentos, instalações e recursos necessários à adequada prestação dos serviços, quando aplicável;
- h)** atestados de capacidade técnica, certidões, declarações ou documentos equivalentes que comprovem experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento, quando exigidos pela Administração Municipal;
- i)** demais documentos técnicos exigidos pela legislação específica aplicável à atividade desenvolvida.

4.10.3. A Administração Municipal poderá dispensar a apresentação de determinados documentos previstos nesta cláusula quando sua exigência não se mostrar compatível com a natureza do serviço pretendido ou quando a legislação aplicável não os exigir.

4.10.4. A Administração Municipal poderá realizar diligências, inspeções, visitas técnicas ou solicitar esclarecimentos adicionais para verificar a capacidade técnica e operacional do interessado, sempre que entender necessário.

4.10.5. O credenciado deverá manter durante toda a vigência do credenciamento as condições técnicas e operacionais que fundamentaram sua habilitação, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços.

4.10.6. A perda da habilitação técnica, da regularidade profissional, sanitária ou operacional poderá ensejar a suspensão ou o descredenciamento do prestador, observados o contraditório e a ampla defesa.

4.11. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

4.11.1. Os interessados deverão apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações:

- a)** declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital;
- b)** declaração de inexistência de fato impeditivo para participação no presente Chamamento Público e para contratação com a Administração Pública;
- c)** declaração de que possui pleno conhecimento e concorda integralmente com as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo administrativo;
- d)** declaração de que manterá durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas pela Administração Municipal;
- e)** declaração de que observará integralmente as normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis aos serviços objeto do credenciamento;
- f)** declaração de que não efetuará qualquer cobrança complementar dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde relativamente aos serviços objeto deste credenciamento;
- g)** declaração de que observará as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), comprometendo-se a preservar o sigilo e a confidencialidade das informações e dados dos pacientes atendidos;

h) declaração de que os serviços serão executados diretamente pelo credenciado ou por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais, quando exigido pela legislação aplicável;

i) declaração de que possui capacidade técnica, operacional e estrutural compatível com os serviços para os quais pretende se credenciar;

j) outras declarações que vierem a ser exigidas pela legislação aplicável ou pela Administração Municipal.

4.11.2. As declarações poderão ser apresentadas em modelo disponibilizado pela Administração Municipal, sem prejuízo da aceitação de documentos equivalentes que contenham integralmente as informações exigidas.

4.11.3. A apresentação de declaração falsa, inexata ou que não corresponda à realidade dos fatos poderá ensejar o indeferimento do credenciamento, o descredenciamento, a aplicação das penalidades cabíveis e a responsabilização civil, administrativa e penal do interessado, na forma da legislação vigente.

4.11.4. A Administração Municipal poderá verificar, a qualquer tempo, a veracidade das informações declaradas, promovendo diligências e solicitando documentos complementares sempre que entender necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DOS CRITÉRIOS DE ENCAMINHAMENTO

5.1. Os serviços objeto do presente credenciamento serão executados mediante encaminhamento e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as necessidades da Administração Municipal, os critérios de regulação assistencial e as disposições deste Edital.

5.2. A distribuição da demanda entre os credenciados observará, sempre que aplicável:

- a)** a especialidade ou serviço necessário ao atendimento do usuário;
- b)** a escolha do credenciado pelo usuário beneficiário da prestação, dentre aqueles devidamente credenciados e aptos à execução do serviço;
- c)** a disponibilidade de agenda do credenciado;
- d)** a capacidade operacional do credenciado;
- e)** a classificação de risco e urgência do atendimento;
- f)** a ordem cronológica da fila de espera, quando aplicável;
- g)** a territorialidade e a logística do atendimento;
- h)** a necessidade de continuidade do tratamento;
- i)** o interesse público e a eficiência da prestação dos serviços;
- j)** demais critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. Havendo mais de um credenciado apto à execução do serviço solicitado, a escolha do prestador poderá ser realizada pelo usuário beneficiário da prestação, observadas a disponibilidade de agenda, a capacidade operacional do credenciado e os critérios de regulação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. Na impossibilidade de manifestação de escolha pelo usuário, ou quando razões técnicas, assistenciais, operacionais ou de interesse público assim exigirem, a Secretaria Municipal de Saúde realizará o encaminhamento observando os critérios de regulação administrativa e assistencial adotados pelo Município.

5.5. Os credenciados deverão manter atualizadas as informações relativas à disponibilidade de atendimento, horários, agendas, capacidade operacional e demais informações necessárias ao adequado gerenciamento dos encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.6. O credenciamento não gera ao interessado qualquer direito à exclusividade, quantidade mínima de atendimentos, garantia de faturamento ou volume mínimo de serviços, considerando que a demanda dependerá das necessidades da população, dos encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e da escolha dos usuários, quando aplicável.

5.7. A Administração Municipal poderá ampliar, reduzir, suspender ou redistribuir os encaminhamentos entre os credenciados conforme a necessidade do serviço público, disponibilidade orçamentária, interesse público, critérios técnicos de regulação ou alterações na demanda assistencial.

5.8. Os atendimentos realizados sem prévio encaminhamento ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde não gerarão obrigação de pagamento por parte da Administração Municipal, salvo situações excepcionais previamente autorizadas pela autoridade competente.

5.9. Os usuários permanecerão vinculados aos fluxos de regulação, controle, auditoria e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde durante toda a execução dos serviços credenciados.

5.10. A Administração Municipal poderá estabelecer normas complementares, protocolos, fluxos operacionais e procedimentos administrativos destinados à adequada distribuição da demanda, ao gerenciamento da rede credenciada e à melhoria da prestação dos serviços à população.

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES, FATURAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes na Tabela de Procedimentos e Valores, integrante deste Edital.

6.2. Os valores estabelecidos pela Administração Municipal serão aplicados de forma uniforme a todos os credenciados, não sendo admitida negociação ou alteração individual dos preços constantes da tabela de credenciamento.

6.3. A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, auditados, conferidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4. Os credenciados deverão apresentar, mensalmente, ou conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde, o faturamento dos serviços realizados, acompanhado da documentação comprobatória exigida pela Administração Municipal.

6.5. O faturamento deverá estar acompanhado, quando aplicável:

- a)** das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b)** dos relatórios de atendimento ou execução dos serviços;
- c)** dos laudos, exames ou demais documentos comprobatórios pertinentes;
- d)** do documento fiscal correspondente à natureza jurídica do credenciado;
- e)** e dos demais documentos exigidos para fins de conferência, auditoria e liquidação da despesa.

6.6. A Administração Municipal realizará a conferência e auditoria da produção apresentada, podendo promover glosas totais ou parciais quando constatadas inconsistências, divergências, irregularidades, ausência de documentação comprobatória ou descumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

6.7. Recebida a Nota Fiscal, recibo ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, observados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 40/2025, ou outro que venha a substituí-lo.

6.8. Após a regular liquidação da despesa, o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no Decreto Municipal nº 40/2025, ou outro que venha a substituí-lo.

6.9. Havendo erro na documentação apresentada, inconsistências, ausência de documentos obrigatórios ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, os prazos previstos nos itens anteriores ficarão suspensos até a regularização da pendência pelo credenciado.

6.10. O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade do credenciado.

6.11. Sobre os pagamentos incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e legais aplicáveis, conforme a natureza jurídica do credenciado e a legislação vigente.

6.12. Os credenciados optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar a documentação comprobatória necessária para fins de aplicação do tratamento tributário diferenciado previsto na legislação aplicável.

6.13. Para fins de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, do Decreto Municipal nº 15/2022 e demais normas aplicáveis.

6.14. É expressamente vedada a cobrança, pelos credenciados, de quaisquer valores complementares dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde relativamente aos serviços objeto deste credenciamento.

6.15. Os valores constantes na Tabela de Procedimentos e Valores poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação formal do credenciado, após transcorrido o período mínimo de 12 (doze) meses, utilizando-se como índice de correção o IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, condicionada a concessão do reajuste à análise e aprovação da Administração Municipal.

6.16. O credenciamento não gera aos credenciados qualquer direito à contratação mínima, faturamento mínimo ou garantia de demanda, considerando que os pagamentos ocorrerão exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados e realizados.

6.17. A Administração Municipal poderá suspender pagamentos quando constatadas irregularidades na execução dos serviços, pendências documentais ou necessidade de auditoria complementar, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

7.1. Constituem obrigações dos credenciados, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável:

- a)** executar os serviços de acordo com as normas técnicas, éticas, sanitárias e profissionais aplicáveis à respectiva atividade;
- b)** prestar os serviços com qualidade, eficiência, segurança e observância dos protocolos técnicos pertinentes;
- c)** atender os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde nos limites de sua capacidade operacional e das condições estabelecidas no credenciamento;
- d)** manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, sanitária e profissional exigidas neste Edital;

- e)** manter atualizadas as informações relativas à disponibilidade de atendimento, horários, agendas, estrutura operacional e demais dados necessários ao gerenciamento dos encaminhamentos;
- f)** utilizar profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais, quando exigido pela legislação aplicável;
- g)** manter responsável técnico habilitado durante toda a execução dos serviços, quando exigido pela legislação aplicável;
- h)** comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que possa comprometer a prestação dos serviços ou o cumprimento das condições de habilitação;
- i)** permitir e facilitar a atuação dos órgãos de fiscalização, auditoria e controle da Administração Municipal;
- j)** fornecer, sempre que solicitado, documentos, relatórios, laudos, prontuários, registros de atendimento e demais informações necessárias à fiscalização e auditoria dos serviços, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados;
- k)** observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), preservando o sigilo, a confidencialidade e a segurança das informações dos usuários;
- l)** responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, colaboradores, prepostos, profissionais vinculados ou terceiros eventualmente envolvidos na execução dos serviços;
- m)** emitir e apresentar a documentação fiscal necessária ao faturamento dos serviços realizados, observadas as exigências da legislação aplicável;
- n)** submeter-se aos procedimentos de auditoria, regulação, controle e avaliação promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- o)** cumprir os protocolos, fluxos operacionais, normas complementares e orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- p)** responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços;
- q)** reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais falhas, irregularidades ou inconformidades identificadas na execução dos serviços;
- r)** comunicar imediatamente à Administração Municipal a ocorrência de fatos supervenientes que possam impedir ou dificultar a execução dos serviços credenciados.

7.2. É vedado aos credenciados:

- a)** cobrar dos usuários quaisquer valores complementares pelos serviços autorizados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b)** realizar procedimentos não autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e reconhecidas pela Administração Municipal;
- c)** transferir, ceder, subcontratar ou delegar a terceiros a execução dos serviços, salvo quando expressamente permitido pela legislação aplicável e previamente autorizado pela Administração Municipal;
- d)** utilizar a estrutura do credenciamento para finalidade diversa daquela prevista neste Edital;
- e)** praticar atos que comprometam a qualidade, a continuidade, a segurança ou a regularidade dos serviços prestados aos usuários.

7.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive suspensão de encaminhamentos e descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Constituem obrigações do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável:

- a)** coordenar, regular, controlar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do credenciamento;
- b)** realizar os encaminhamentos dos usuários aos credenciados, observados os critérios de regulação, disponibilidade dos serviços e demais condições estabelecidas neste Edital;
- c)** fornecer aos credenciados as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços;
- d)** acompanhar e avaliar a execução dos serviços prestados pelos credenciados;
- e)** realizar auditorias, inspeções, diligências e demais procedimentos de controle e fiscalização que entender necessários;
- f)** analisar, conferir e aprovar a produção apresentada pelos credenciados para fins de faturamento;
- g)** efetuar os pagamentos devidos pelos serviços regularmente prestados, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável;
- h)** manter atualizada a tabela de procedimentos, valores, fluxos administrativos e protocolos operacionais utilizados no credenciamento;
- i)** comunicar aos credenciados quaisquer alterações relacionadas aos procedimentos administrativos, fluxos operacionais, critérios de encaminhamento ou demais condições aplicáveis à execução dos serviços;
- j)** assegurar aos usuários o acesso aos serviços credenciados, observadas as disponibilidades orçamentárias, financeiras e operacionais da Administração Municipal;
- k)** aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas, sanções, glosas e demais providências previstas neste Edital e na legislação aplicável;
- l)** manter os registros administrativos necessários ao acompanhamento da execução do credenciamento.

8.2. O Município não se responsabiliza por obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais ou quaisquer outras obrigações assumidas pelos credenciados perante seus empregados, colaboradores, profissionais vinculados ou terceiros.

8.3. O Município poderá expedir normas complementares, protocolos, orientações técnicas e procedimentos operacionais destinados ao aperfeiçoamento da execução dos serviços e ao adequado funcionamento da rede credenciada.

8.4. A Administração Municipal poderá revisar, alterar, ampliar, reduzir, suspender ou extinguir procedimentos, especialidades, quantitativos estimados e fluxos operacionais, observadas as necessidades do serviço público, a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços credenciados será acompanhada, fiscalizada e avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos da legislação vigente.

9.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução dos serviços, verificar a regularidade dos atendimentos realizados, conferir a documentação apresentada para faturamento, fiscalizar a produção executada e promover as medidas necessárias ao adequado cumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

9.3. A Administração Municipal poderá realizar auditorias, inspeções, diligências, visitas técnicas e demais procedimentos de controle destinados à verificação da qualidade, regularidade e conformidade dos serviços prestados pelos credenciados.

9.4. Os credenciados deverão permitir o livre acesso dos representantes da Administração Municipal às informações, documentos, registros, instalações e demais elementos necessários à fiscalização e auditoria dos serviços, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados aplicáveis.

9.5. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, relatórios, laudos, prontuários, registros de atendimento e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.

9.6. A constatação de inconsistências, irregularidades, divergências de informações ou descumprimento das condições estabelecidas neste Edital poderá ensejar a realização de glosas, suspensão de encaminhamentos, instauração de processo administrativo, aplicação de penalidades ou descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.7. A fiscalização exercida pela Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade dos credenciados pela execução dos serviços, permanecendo estes integralmente responsáveis pelos atos praticados por seus profissionais, empregados, colaboradores, prepostos ou terceiros vinculados à execução dos atendimentos.

9.8. Os credenciados deverão manter atualizados e disponíveis todos os registros relacionados aos serviços prestados, pelo prazo legal aplicável, possibilitando sua consulta pela Administração Municipal e pelos órgãos de controle competentes.

9.9. A Administração Municipal poderá estabelecer procedimentos complementares de auditoria, controle, monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços, visando à melhoria contínua da assistência prestada à população.

9.10. Os resultados das auditorias e fiscalizações poderão ser utilizados para subsidiar decisões relacionadas à manutenção do credenciamento, aplicação de penalidades, revisão de fluxos operacionais e aperfeiçoamento da rede credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1. O presente Chamamento Público permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o credenciamento contínuo de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

10.2. O Termo de Credenciamento decorrente deste Chamamento Público terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

10.3. Os valores constantes da Tabela de Procedimentos e Valores poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação formal do credenciado e análise da Administração Municipal, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses e a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10.4. Durante a vigência do credenciamento, a Administração Municipal poderá admitir novos credenciados, promover revisões da Tabela de Procedimentos e Valores, alterar fluxos operacionais, incluir ou excluir procedimentos e adotar outras medidas necessárias ao atendimento do interesse público e à adequada prestação dos serviços à população.

10.5. A manutenção do credenciamento ficará condicionada à permanência das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, sanitária e profissional exigidas neste Edital.

10.6. Os credenciados deverão manter atualizados todos os documentos exigidos para habilitação e credenciamento, apresentando-os à Administração Municipal sempre que solicitado.

10.7. O credenciamento poderá ser suspenso, encerrado, rescindido ou revogado nas hipóteses previstas neste Edital, no Termo de Credenciamento, na legislação aplicável ou por interesse público devidamente justificado.

10.8. A suspensão, o encerramento ou a revogação do credenciamento não gerarão aos credenciados qualquer direito à indenização, ressalvados os serviços regularmente executados e devidamente aprovados pela Administração Municipal até a data da respectiva ocorrência.

10.9. A vigência do credenciamento não gera aos credenciados qualquer direito à permanência obrigatória na rede credenciada, exclusividade, quantidade mínima de encaminhamentos, faturamento mínimo ou garantia de demanda durante a execução do credenciamento.

10.10. O credenciamento será regido pelos princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa, interesse público, economicidade, isonomia e transparência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, a execução inadequada dos serviços, a apresentação de informações ou documentos falsos, bem como qualquer infração às disposições deste Edital, do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento e da legislação aplicável, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Sem prejuízo das demais medidas cabíveis, poderão ser aplicadas aos credenciados as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** suspensão temporária de novos encaminhamentos;
- c)** descredenciamento;
- d)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando cabível;
- e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando cabível.

11.3. Constituem, dentre outras, hipóteses passíveis de aplicação de sanções:

- a)** descumprimento das condições estabelecidas neste Edital ou no Termo de Credenciamento;
- b)** recusa injustificada em prestar os serviços para os quais esteja devidamente credenciado;
- c)** cobrança indevida de valores dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d)** apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas;
- e)** descumprimento das normas técnicas, sanitárias, éticas ou profissionais aplicáveis;
- f)** perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas para o credenciamento;
- g)** obstrução das atividades de fiscalização, auditoria ou controle promovidas pela Administração Municipal;

h) realização de procedimentos sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Saúde, quando exigida;

i) descumprimento das normas relacionadas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações dos usuários;

j) prática de atos que comprometam a qualidade, a segurança, a continuidade ou a regularidade dos serviços prestados.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital observará a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração Municipal ou aos usuários, a reincidência e demais circunstâncias relevantes apuradas no respectivo processo administrativo.

11.5. A aplicação de sanção administrativa não afasta a obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração Municipal, aos usuários ou a terceiros.

11.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração praticada e observadas as disposições da legislação vigente.

11.7. A aplicação de qualquer penalidade dependerá da prévia instauração de processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração Municipal, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Credenciamento e da legislação aplicável.

12.2. O credenciado poderá solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão dos atendimentos e obrigações já assumidos perante a Administração Municipal.

12.3. A Administração Municipal poderá promover o credenciamento do prestador nas seguintes hipóteses:

a) perda das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, sanitária ou profissional exigidas para o credenciamento;

b) descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;

c) aplicação de penalidade que enseje o credenciamento;

d) prestação inadequada, deficiente ou irregular dos serviços;

e) cobrança indevida de valores dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

f) recusa injustificada na prestação dos serviços para os quais esteja devidamente credenciado;

g) apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas;

h) descumprimento das normas técnicas, sanitárias, éticas ou profissionais aplicáveis;

i) prática de atos que comprometam a qualidade, a segurança, a continuidade ou a regularidade dos serviços prestados;

j) demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

12.4. O descredenciamento por iniciativa da Administração Municipal será precedido de processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. O descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento das obrigações assumidas em relação aos atendimentos, procedimentos ou serviços já autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo determinação expressa em contrário da Administração Municipal.

12.6. O descredenciamento não gera ao credenciado qualquer direito à indenização, ressarcimento ou compensação financeira, ressalvados os serviços regularmente executados e devidamente aprovados pela Administração Municipal até a data de sua efetivação.

12.7. A Administração Municipal poderá, por razões de interesse público devidamente justificadas, promover a revisão, suspensão parcial ou encerramento do credenciamento de determinados serviços, especialidades ou procedimentos, sem que disso decorra direito à indenização dos credenciados.

12.8. O descredenciamento não afasta a possibilidade de apuração de responsabilidades e aplicação das demais sanções administrativas, civis ou penais cabíveis, quando constatadas irregularidades na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos atos praticados no âmbito do presente Chamamento Público caberão os recursos administrativos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos nela estabelecidos.

13.2. Caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da ciência ou divulgação oficial da decisão, nas seguintes hipóteses:

- a) indeferimento do pedido de credenciamento;
- b) aplicação de sanções administrativas;
- c) descredenciamento promovido por iniciativa da Administração Municipal;
- d) demais decisões que afetem direitos ou interesses dos participantes ou credenciados.

13.3. O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado e dirigido à autoridade competente, por meio dos canais oficialmente disponibilizados pela Administração Municipal.

13.4. A interposição de recurso não impede a continuidade dos atos administrativos, salvo quando houver decisão expressa da autoridade competente em sentido diverso.

13.5. Recebido o recurso, a autoridade competente poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo para julgamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. O recurso será decidido no prazo legal, mediante decisão fundamentada, da qual será dada ciência ao interessado.

13.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os demais atos regularmente praticados.

13.8. Os prazos recursais previstos nesta cláusula serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

13.9. A ausência de interposição de recurso nos prazos previstos implicará a preclusão administrativa da matéria, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

14.1. Os credenciados deverão observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais e informações relacionadas aos usuários dos serviços de saúde.

14.2. Os dados pessoais e informações obtidos em razão da execução dos serviços objeto deste credenciamento deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à prestação dos serviços de saúde e ao cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes do presente Edital.

14.3. Os credenciados deverão adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.4. Os credenciados deverão preservar o sigilo das informações, prontuários, exames, laudos, relatórios médicos e demais documentos relacionados aos usuários atendidos, observadas as normas legais, éticas e profissionais aplicáveis.

14.5. É vedada a utilização, compartilhamento, divulgação ou reprodução de dados pessoais e informações dos usuários para finalidade diversa daquela relacionada à execução dos serviços credenciados, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

14.6. Os credenciados responderão integralmente pelos danos causados em decorrência do tratamento inadequado de dados pessoais, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis, penais e ético-profissionais cabíveis.

14.7. A Administração Municipal poderá solicitar informações, documentos e comprovações relacionadas às medidas adotadas pelos credenciados para atendimento das exigências da legislação de proteção de dados pessoais.

14.8. O dever de sigilo e proteção das informações permanecerá vigente mesmo após o encerramento, suspensão ou descredenciamento do prestador, pelo prazo previsto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Chamamento Público será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos artigos 74, inciso IV, e 79, bem como pelas demais normas aplicáveis à matéria.

15.2. A participação no presente Chamamento Público implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos, no Termo de Referência e nas demais normas aplicáveis.

15.3. O credenciamento não estabelece vínculo empregatício, societário ou de subordinação entre os credenciados e o Município, constituindo-se exclusivamente em instrumento de contratação para prestação complementar de serviços na área da saúde.

15.4. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa fundamentada, alterar, revogar ou anular o presente Chamamento Público, no todo ou em parte, por razões de interesse público ou por exigência legal, sem que caiba aos interessados direito à indenização, ressalvados os direitos adquiridos decorrentes de serviços regularmente prestados.

15.5. A eventual tolerância da Administração Municipal quanto ao descumprimento de obrigações pelos credenciados não importará em renúncia de direitos, novação ou alteração das condições estabelecidas neste Edital.

15.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as demais normas aplicáveis.

15.7. As comunicações, notificações e demais atos relacionados ao presente credenciamento poderão ser realizados por meio físico ou eletrônico, conforme os canais oficiais disponibilizados pela Administração Municipal.

15.8. O presente Chamamento Público permanecerá disponível para consulta pública durante toda a sua vigência, observadas as normas de transparência e publicidade aplicáveis à Administração Pública.

15.9. O extrato deste Edital será publicado na forma da legislação vigente, produzindo seus efeitos a partir da respectiva publicação.

15.10. Fica eleito o foro da Comarca de Estrela para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente credenciamento, quando não solucionadas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS

16.1. Constituem partes integrantes e inseparáveis deste Edital, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Tabela de Procedimentos e Valores;
- c) ANEXO III - Requerimento de Credenciamento;
- d) ANEXO IV - Declarações Complementares;
- e) ANEXO V - Minuta do Termo de Credenciamento;

16.2. Os anexos integram o presente Chamamento Público independentemente de transcrição, vinculando a Administração Municipal e os interessados às condições, obrigações, critérios e procedimentos neles estabelecidos.

16.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital, salvo quando se tratar de especificações técnicas constantes do Termo de Referência ou da Tabela de Procedimentos e Valores.

16.4. A participação no presente Chamamento Público implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em todos os seus anexos.

Bom Retiro do Sul, 23 de junho de 2026.

Celso Pazuch
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas na prestação de serviços na área da saúde, compreendendo consultas médicas especializadas, atendimentos multiprofissionais, exames laboratoriais, exames clínicos, exames de diagnóstico por imagem, procedimentos diagnósticos, terapêuticos e ambulatoriais, bem como demais serviços constantes na tabela de procedimentos elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à complementação da rede pública municipal de atendimento à saúde da população.

O credenciamento destina-se à ampliação, continuidade e fortalecimento da assistência à saúde disponibilizada pelo Município de Bom Retiro do Sul, considerando a insuficiência da rede própria municipal para atendimento integral das demandas existentes em determinadas especialidades, exames e procedimentos especializados.

Os serviços poderão ser executados tanto nas dependências próprias das prestador credenciados, incluindo clínicas, consultórios, hospitais, laboratórios e estabelecimentos especializados, quanto, quando houver interesse da Administração Municipal, compatibilidade operacional e disponibilidade de estrutura pública adequada, também nas unidades de saúde do Município, especialmente para consultas especializadas, atendimentos multiprofissionais e serviços ambulatoriais de menor complexidade.

Os atendimentos e procedimentos serão realizados exclusivamente mediante encaminhamento e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de regulação administrativa, disponibilidade de agenda, classificação de risco, urgência, especialidade necessária, territorialidade e ordem da fila de espera.

A remuneração ocorrerá por produção efetivamente autorizada, executada, auditada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela de valores previamente definida pela Administração Municipal, não gerando aos credenciados qualquer direito subjetivo à demanda mínima, faturamento mínimo ou exclusividade na prestação dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, ampliação e complementação dos serviços públicos de saúde disponibilizados à população do Município de Bom Retiro do Sul, especialmente diante da insuficiência da rede própria municipal para atendimento integral das demandas relacionadas a consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos laboratoriais, atendimentos multiprofissionais e demais serviços especializados de saúde.

A contratação pretendida encontra respaldo no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade prática de competição entre os interessados, uma vez que o interesse da Administração consiste no credenciamento simultâneo do maior número possível de prestadores habilitados, mediante valores previamente fixados pela Administração Municipal, sem disputa de preços entre os participantes.

O modelo de credenciamento mostra-se o mais adequado à natureza dos serviços pretendidos, considerando:

- a variabilidade e imprevisibilidade da demanda assistencial;
- a multiplicidade de especialidades e procedimentos necessários;
- a necessidade de ampliação da rede pública de atendimento;
- a existência de filas de espera;

- a necessidade de atendimento contínuo da população;
- e a busca pela redução do tempo de espera para consultas, exames e procedimentos especializados.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a utilização exclusiva da estrutura própria do Município mostra-se insuficiente para atendimento integral das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente em relação às especialidades médicas, exames de imagem, procedimentos diagnósticos especializados e serviços laboratoriais de maior complexidade.

Além disso, a contratação de prestador único não se mostra adequada ao interesse público, considerando a necessidade de descentralização dos atendimentos, ampliação da capacidade operacional da rede assistencial, maior disponibilidade de agenda e redução dos riscos de descontinuidade dos serviços de saúde.

O credenciamento múltiplo de prestadores possibilitará maior flexibilidade administrativa e operacional à Secretaria Municipal de Saúde, permitindo a distribuição da demanda conforme critérios técnicos de regulação, observando disponibilidade de agenda, urgência, classificação de risco, territorialidade, especialidade necessária e capacidade operacional dos credenciados.

A solução adotada também possibilita a execução dos serviços tanto nas dependências próprias das prestador credenciados quanto, em determinados casos, nas unidades de saúde do Município, conforme interesse da Administração Municipal, disponibilidade da estrutura pública e compatibilidade operacional do atendimento.

A presente contratação observa os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, interesse público, economicidade, isonomia e ampliação do acesso da população aos serviços públicos de saúde, buscando assegurar atendimento adequado, contínuo e eficiente aos usuários do sistema público municipal de saúde.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente credenciamento compreende a contratação de pessoas físicas e jurídicas habilitadas à prestação de serviços na área da saúde, destinados à complementação da rede pública municipal de atendimento à saúde, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Retiro do Sul.

Os serviços abrangem consultas médicas especializadas, atendimentos multiprofissionais, exames laboratoriais, exames clínicos, exames de diagnóstico por imagem, procedimentos diagnósticos, terapêuticos, ambulatoriais e demais serviços constantes na tabela de procedimentos elaborada pela Administração Municipal, que integrará o Edital e o Termo de Referência como anexo.

Os serviços poderão contemplar, dentre outros:

- consultas médicas em especialidades diversas;
- atendimentos de profissionais multiprofissionais da saúde;
- exames laboratoriais;
- exames de análises clínicas;
- exames de imagem;
- procedimentos ambulatoriais;
- procedimentos diagnósticos especializados;
- serviços de apoio terapêutico;

- e demais atendimentos compatíveis com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A execução dos serviços ocorrerá de forma complementar à rede pública municipal de saúde, observando a demanda existente, disponibilidade orçamentária, critérios de regulação administrativa e interesse público.

Os atendimentos e procedimentos somente poderão ser realizados mediante encaminhamento e autorização prévia emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, observados:

- classificação de risco;
- urgência do atendimento;
- ordem da fila de espera;
- disponibilidade de agenda;
- especialidade necessária;
- territorialidade;
- capacidade operacional do prestador credenciado;
- e demais critérios técnicos e administrativos de regulação.

Os serviços poderão ser executados:

- nas dependências próprias das prestador credenciados, incluindo clínicas, consultórios, hospitais, laboratórios e estabelecimentos especializados;
- e, quando houver interesse da Administração Municipal, compatibilidade operacional e disponibilidade de estrutura pública adequada, também nas unidades de saúde do Município, especialmente para consultas especializadas, atendimentos multiprofissionais e serviços ambulatoriais de menor complexidade.

A eventual utilização das unidades de saúde do Município não caracteriza vínculo empregatício, subordinação administrativa ou qualquer relação funcional entre os profissionais vinculados à prestador credenciado e a Administração Municipal, permanecendo integralmente sob responsabilidade do prestador credenciado a execução técnica, operacional, ética, trabalhista, previdenciária e sanitária dos serviços prestados.

Os serviços poderão ser prestados tanto no território do Município quanto em outros Municípios da região, considerando a inexistência ou insuficiência de determinados profissionais, clínicas, hospitais, laboratórios e serviços especializados na rede local.

A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, realizados, auditados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela de valores previamente fixada pela Administração Municipal.

O credenciamento não gera aos interessados qualquer direito subjetivo à contratação mínima, faturamento mínimo, exclusividade ou garantia de demanda, podendo a Administração Municipal ampliar, reduzir, suspender ou redistribuir a execução dos serviços conforme necessidade da população, disponibilidade orçamentária, interesse público e critérios de regulação administrativa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e jurídicas legalmente habilitadas à prestação dos serviços objeto da contratação, observadas as exigências previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

Os interessados deverão possuir capacidade técnica, operacional, estrutural e profissional compatível com os serviços para os quais pretendam se credenciar, observadas as normas expedidas pelos órgãos competentes de fiscalização, regulamentação e vigilância sanitária.

Os serviços deverão ser executados em estrita observância:

- às normas do Ministério da Saúde;
- às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- às normas da Vigilância Sanitária;
- às resoluções e normas dos Conselhos Profissionais competentes;
- à legislação sanitária aplicável;
- às normas de biossegurança;
- à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- e às demais normas técnicas e regulatórias pertinentes aos respectivos serviços.

Para fins de habilitação e credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação exigida no Edital, observadas as particularidades aplicáveis às pessoas físicas e às pessoas jurídicas.

Para pessoas físicas poderão ser exigidos, dentre outros:

- documento oficial de identificação com foto;
- CPF;
- comprovante de inscrição junto ao respectivo Conselho Profissional;
- comprovante de regularidade junto ao respectivo Conselho Profissional;
- comprovante de inscrição no CNES, quando aplicável;
- alvarás ou licenças exigidos para a atividade, quando aplicável;
- comprovante de regularidade fiscal exigido pela legislação;
- documentos de qualificação técnica eventualmente exigidos no Edital;
- e demais documentos previstos no instrumento convocatório.

Para pessoas jurídicas poderão ser exigidos, dentre outros:

- ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente;
- comprovante de inscrição no CNPJ;
- alvará sanitário vigente, quando aplicável;
- comprovante de inscrição no CNES, quando aplicável;
- inscrição da empresa junto ao respectivo conselho profissional, quando exigida;

- indicação de responsável técnico, quando aplicável;
- regularidade fiscal, trabalhista e jurídica;
- documentos de qualificação técnica eventualmente exigidos no Edital;
- e demais documentos previstos no instrumento convocatório.

Os profissionais vinculados às prestador credenciados deverão possuir habilitação técnica e profissional compatível com os serviços executados, observadas as exigências legais e regulamentares de cada categoria profissional.

Os serviços somente poderão ser executados mediante encaminhamento e autorização prévia emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de regulação administrativa definidos pela Administração Municipal.

Os atendimentos poderão ser realizados:

- nas dependências próprias das prestador credenciados;
- em clínicas, consultórios, hospitais, laboratórios e estabelecimentos especializados;
- e, quando houver interesse da Administração Municipal e compatibilidade operacional, também nas unidades de saúde do Município.

Nos casos em que houver execução de serviços nas unidades de saúde do Município, a prestador credenciado permanecerá integralmente responsável:

- pela execução técnica dos serviços;
- pelos profissionais disponibilizados;
- pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- pelas responsabilidades éticas e sanitárias;
- e pela adequada execução operacional dos atendimentos.

É vedada a cobrança de quaisquer valores complementares diretamente dos usuários do sistema público municipal de saúde relativamente aos serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

OS prestadores credenciados deverão observar rigorosamente o sigilo das informações médicas, clínicas e pessoais dos pacientes, garantindo tratamento adequado dos dados pessoais e sensíveis, em conformidade com a legislação aplicável e especialmente com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

A Administração Municipal poderá realizar diligências, inspeções, vistorias e auditorias técnicas a qualquer tempo, visando verificar a manutenção das condições de habilitação, regularidade dos serviços, capacidade operacional do prestador credenciado e observância das exigências previstas no Edital e neste Termo de Referência.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços credenciados serão executados de forma complementar à rede pública municipal de saúde, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Retiro do Sul, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Chamamento Público, do Termo de Credenciamento e da legislação aplicável.

5.1. Regulação e Autorização dos Atendimentos

Os atendimentos, consultas, exames e procedimentos somente poderão ser realizados mediante encaminhamento e autorização prévia emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

A distribuição da demanda observará critérios técnicos e administrativos de regulação, considerando:

- classificação de risco;
- urgência do atendimento;
- ordem da fila de espera;
- disponibilidade de agenda;
- territorialidade;
- especialidade necessária;
- capacidade operacional do prestador credenciado;
- escolha do prestador pelo usuário beneficiário da prestação, quando houver mais de um credenciado apto à execução do serviço;
- interesse público;
- e demais critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Havendo mais de um credenciado apto à execução do serviço solicitado, a escolha do prestador poderá ser realizada pelo usuário beneficiário da prestação, observadas a disponibilidade de agenda, a capacidade operacional do credenciado e os critérios de regulação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na impossibilidade de manifestação de escolha pelo usuário, ou quando razões técnicas, assistenciais, operacionais ou de interesse público assim exigirem, a Secretaria Municipal de Saúde realizará o encaminhamento observando os critérios de regulação administrativa e assistencial adotados pelo Município.

A autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde constituirá condição indispensável para realização do procedimento e posterior faturamento pelo prestador credenciado.

5.2. Locais de Execução dos Serviços

Os serviços poderão ser executados:

- nas dependências próprias das prestador credenciados;
- em clínicas, consultórios, hospitais, laboratórios e estabelecimentos especializados;
- e, quando houver interesse da Administração Municipal, compatibilidade operacional e disponibilidade de estrutura pública adequada, também nas unidades de saúde do Município.

Os serviços poderão ser realizados tanto no território do Município quanto em outros Municípios da região, considerando a inexistência ou insuficiência de determinados profissionais, especialidades, clínicas, hospitais, laboratórios ou serviços especializados na rede local.

5.3. Execução nas Unidades de Saúde do Município

Nos casos em que determinados atendimentos forem realizados nas unidades de saúde do Município, a Administração Municipal poderá disponibilizar a estrutura física necessária à execução dos serviços, conforme disponibilidade operacional e natureza do atendimento.

A utilização das dependências públicas municipais não caracteriza:

- vínculo empregatício;
- subordinação administrativa;
- relação funcional;
- terceirização de mão de obra;
- nem qualquer vínculo trabalhista entre os profissionais vinculados à prestador credenciado e a Administração Municipal.

A prestador credenciado permanecerá integralmente responsável:

- pela execução técnica dos serviços;
- pelos profissionais disponibilizados;
- pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- pelas responsabilidades éticas e sanitárias;
- pelos encargos fiscais;
- e pela adequada prestação dos serviços executados.

5.4. Controle e Fiscalização da Execução

A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento, fiscalização, controle e auditoria dos serviços executados pelas prestador credenciados, competindo-lhe:

- verificar a regularidade dos atendimentos;
- conferir autorizações emitidas;
- controlar a produção apresentada;
- fiscalizar a execução dos procedimentos;
- realizar auditorias técnicas e administrativas;
- aplicar glosas quando identificadas inconsistências;
- e acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais.

Os prestadores credenciados deverão disponibilizar, sempre que solicitado:

- prontuários;
- laudos;

- relatórios;
- documentos de atendimento;
- comprovantes de execução;
- agendas;
- e demais informações necessárias à fiscalização e auditoria dos serviços.

5.5. Produção e Faturamento

O faturamento ocorrerá exclusivamente em relação aos serviços efetivamente:

- autorizados;
- realizados;
- auditados;
- conferidos;
- e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A prestador credenciado deverá apresentar documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme rotinas administrativas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A Administração Municipal poderá realizar glosas totais ou parciais dos valores faturados quando constatadas:

- inconsistências documentais;
- ausência de autorização;
- divergências na execução;
- irregularidades nos procedimentos;
- cobrança indevida;
- ou descumprimento das normas estabelecidas.

5.6. Vedação de Cobrança aos Usuários

É expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores complementares, taxas, diferenças, honorários adicionais ou qualquer outra forma de cobrança diretamente dos usuários do sistema público municipal de saúde relativamente aos serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

O descumprimento desta obrigação poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no Edital, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável, inclusive descredenciamento da empresa infratora.

5.7. Ausência de Garantia de Demanda

O credenciamento não gera aos prestadores qualquer direito subjetivo à contratação mínima, faturamento mínimo, exclusividade ou garantia de demanda.

A Administração Municipal poderá ampliar, reduzir, suspender ou redistribuir a demanda entre os credenciados conforme:

- necessidade da população;
- disponibilidade orçamentária;
- critérios de regulação;
- capacidade operacional dos prestadores;
- interesse público;
- e planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

6. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

A distribuição dos atendimentos, consultas, exames e procedimentos entre os credenciados será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Retiro do Sul, observando critérios técnicos, administrativos e assistenciais relacionados à regulação dos serviços públicos de saúde.

A definição do prestador responsável pela execução do atendimento observará, dentre outros, os seguintes critérios:

- ordem da fila de espera;
- a escolha do credenciado pelo usuário beneficiário da prestação, dentre aqueles devidamente credenciados e aptos à execução do serviço;
- classificação de risco;
- urgência do atendimento;
- disponibilidade de agenda;
- especialidade necessária;
- territorialidade;
- localização do paciente;
- capacidade operacional do prestador credenciado;
- disponibilidade do serviço;
- necessidade clínica do usuário;
- continuidade do tratamento;
- e interesse público.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá adotar mecanismos administrativos de distribuição da demanda entre os credenciados, visando:

- assegurar maior eficiência na prestação dos serviços;
- reduzir o tempo de espera dos usuários;
- evitar sobrecarga operacional de determinados prestadores;

- ampliar o acesso da população aos serviços especializados;
- e garantir adequada regulação da rede assistencial complementar.

Nos casos em que houver múltiplos credenciados aptos à execução do mesmo procedimento, a Administração Municipal poderá promover a distribuição da demanda de forma equilibrada, observados os critérios técnicos da regulação municipal de saúde, disponibilidade de atendimento e interesse público.

A distribuição dos atendimentos não observará qualquer critério de exclusividade entre os credenciados, podendo a Administração Municipal encaminhar pacientes a qualquer prestador habilitado que possua disponibilidade operacional e condições adequadas à execução do serviço necessário.

A Administração Municipal poderá:

- ampliar ou reduzir a demanda encaminhada aos credenciados;
- suspender temporariamente encaminhamentos;
- redistribuir atendimentos;
- alterar fluxos de regulação;
- priorizar determinados serviços;
- ou modificar critérios administrativos de encaminhamento, conforme necessidade da população, disponibilidade orçamentária, interesse público e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Os credenciados deverão observar integralmente os fluxos de regulação, encaminhamento, autorização e agendamento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a realização de atendimentos sem prévia autorização administrativa, salvo situações excepcionais formalmente autorizadas pela Administração Municipal.

A existência de credenciamento ativo não assegura ao prestador volume mínimo de atendimentos, faturamento mínimo ou garantia de demanda, considerando que a execução dos serviços dependerá exclusivamente das necessidades da Administração Municipal e da demanda efetivamente existente no sistema público municipal de saúde.

7. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO

Constituem obrigações do prestador credenciado, além das demais previstas no Edital, no Termo de Credenciamento, neste Termo de Referência e na legislação aplicável:

- executar os serviços contratados em estrita observância às normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis;
- cumprir integralmente as disposições expedidas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Vigilância Sanitária, Conselhos Profissionais competentes e demais órgãos reguladores;
- realizar os atendimentos somente mediante encaminhamento e autorização prévia emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de regulação administrativa estabelecidos pela Administração Municipal;
- manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e profissional exigidas no processo de credenciamento;

- disponibilizar profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados junto aos respectivos conselhos profissionais;
- manter responsável técnico habilitado durante toda a execução dos serviços, quando exigido pela legislação aplicável à atividade desenvolvida;
- garantir estrutura física, equipamentos, materiais, insumos e condições operacionais adequadas à prestação dos serviços credenciados;
- assegurar atendimento adequado, humanizado, eficiente e compatível com as normas técnicas aplicáveis aos serviços de saúde;
- observar rigorosamente os protocolos técnicos, clínicos, sanitários e assistenciais aplicáveis aos procedimentos realizados;
- responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus profissionais, empregados, prepostos, terceirizados e colaboradores vinculados à execução dos serviços;
- cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, securitárias e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo entre os profissionais do prestador credenciado e a Administração Municipal;
- responsabilizar-se pelos danos causados à Administração Municipal, aos usuários ou a terceiros decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou irregularidade na execução dos serviços;
- manter absoluto sigilo sobre informações médicas, clínicas, pessoais e cadastrais dos pacientes, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e demais normas aplicáveis;
- permitir e facilitar a fiscalização, auditoria, inspeção e acompanhamento dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos de controle;
- disponibilizar prontuários, laudos, relatórios, documentos e demais informações necessárias à fiscalização e auditoria dos serviços executados;
- apresentar documentação comprobatória da execução dos serviços para fins de faturamento, conferência e auditoria administrativa;
- emitir nota fiscal, recibo de pagamento a autônomo (RPA) ou documento fiscal equivalente, conforme sua natureza jurídica e a legislação aplicável.
- comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer irregularidade, alteração cadastral, suspensão de atividades, indisponibilidade de profissionais, alteração de responsável técnico ou fato relevante relacionado à execução dos serviços;
- observar os fluxos administrativos, protocolos de regulação, critérios de encaminhamento e rotinas operacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços credenciados sem prévia autorização formal da Administração Municipal;
- responsabilizar-se pelo adequado gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, materiais contaminantes, resíduos biológicos e demais resíduos eventualmente gerados na execução dos serviços, observando integralmente a legislação ambiental e sanitária aplicável;
- atender às exigências relacionadas à biossegurança, controle sanitário e proteção ambiental aplicáveis aos respectivos serviços;

- manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável;
- e cumprir integralmente todas as disposições constantes no Edital, Termo de Referência, Termo de Credenciamento e legislação pertinente.

É expressamente vedado à prestador credenciado:

- cobrar dos usuários qualquer valor complementar relativo aos serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- realizar procedimentos sem autorização administrativa, salvo situações excepcionais formalmente autorizadas;
- utilizar a estrutura pública municipal para finalidade diversa da execução dos serviços autorizados;
- delegar ou terceirizar serviços sem autorização da Administração Municipal;
- praticar qualquer ato que comprometa a regularidade, qualidade, continuidade ou segurança da assistência prestada aos usuários do sistema público municipal de saúde.

8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do Município de Bom Retiro do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, além das demais previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável:

- coordenar, regular, autorizar e fiscalizar a execução dos serviços credenciados;
- realizar os encaminhamentos dos usuários conforme critérios técnicos, administrativos e assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- emitir as autorizações necessárias para realização dos atendimentos, exames e procedimentos;
- organizar e controlar os fluxos de regulação, filas de espera, classificação de risco e distribuição da demanda entre os credenciados;
- acompanhar, fiscalizar e auditar os serviços executados pelas prestador credenciados;
- conferir a documentação apresentada para faturamento dos serviços executados;
- realizar glosas administrativas quando constatadas irregularidades, inconsistências ou descumprimento das condições estabelecidas;
- efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente autorizados, executados, auditados e aprovados, conforme condições estabelecidas no Edital e Termo de Credenciamento;
- disponibilizar às prestador credenciados as informações, orientações e protocolos administrativos necessários à adequada execução dos serviços;
- promover a atualização e manutenção dos fluxos administrativos relacionados à regulação, autorização, auditoria e fiscalização dos serviços;
- acompanhar a qualidade da assistência prestada aos usuários do sistema público municipal de saúde;
- aplicar as penalidades cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações pelas prestador credenciados;

- manter controle administrativo e financeiro da execução do credenciamento;
- promover, quando necessário, revisão dos fluxos operacionais, da tabela de procedimentos e das necessidades da rede assistencial complementar;
- disponibilizar, quando houver interesse da Administração Municipal e disponibilidade operacional, estrutura física adequada nas unidades de saúde do Município para execução de determinados serviços;
- designar servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do credenciamento;
- e adotar as medidas administrativas necessárias à adequada execução e continuidade dos serviços públicos de saúde.

A Administração Municipal não se responsabiliza:

- por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais ou comerciais assumidas pelas prestador credenciados;
- pelos encargos decorrentes da contratação de profissionais vinculados às prestador credenciados;
- por despesas operacionais, equipamentos, materiais, insumos ou custos internos das empresas prestador credenciados;
- nem por eventual indisponibilidade operacional das prestador credenciados.

A fiscalização exercida pela Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador credenciado pela adequada execução dos serviços, tampouco afasta sua responsabilidade técnica, ética, civil, administrativa, trabalhista, previdenciária ou sanitária decorrente da prestação dos atendimentos.

9. PAGAMENTO

A remuneração dos serviços prestados pelas prestador credenciados ocorrerá exclusivamente pelos atendimentos, consultas, exames, procedimentos e demais serviços efetivamente autorizados, executados, auditados, conferidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Retiro do Sul.

Os valores dos serviços serão aqueles constantes na tabela de procedimentos elaborada pela Administração Municipal, anexa ao Edital e ao Termo de Referência, não sendo admitida qualquer cobrança complementar dos usuários do sistema público municipal de saúde.

O faturamento deverá ser apresentado pelo prestador credenciado conforme cronograma, fluxo administrativo e procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado da documentação comprobatória da execução dos serviços, incluindo:

- autorizações emitidas;
- relatórios de atendimento;
- laudos;
- comprovantes de execução;
- documentos de regulação;
- e demais documentos exigidos pela Administração Municipal.

A Administração Municipal realizará a conferência, auditoria e validação da produção apresentada, podendo promover glosas totais ou parciais quando constatadas:

- inconsistências documentais;
- ausência de autorização;
- divergência entre serviço autorizado e executado;
- irregularidades nos atendimentos;
- duplicidade de cobrança;
- descumprimento das normas administrativas;
- ou quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços.

Os pagamentos serão efetuados em prazo a ser definido no Edital e no Termo de Credenciamento, após:

- apresentação do documento fiscal correspondente à natureza jurídica do credenciado;
- conferência da produção;
- aprovação administrativa;
- e verificação da regularidade fiscal e trabalhista do prestador credenciado.

O documento fiscal deverá ser emitido em conformidade com a legislação aplicável, de acordo com os serviços efetivamente executados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as exigências legais, fiscais e administrativas aplicáveis.

Sobre os pagamentos poderão incidir:

- retenções tributárias;
- contribuições previdenciárias;
- impostos;
- e demais encargos previstos na legislação vigente.

Os valores constantes da Tabela de Procedimentos e Valores poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação formal do credenciado e análise da Administração Municipal, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses e a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

O credenciamento não gera ao prestador credenciado qualquer direito subjetivo à contratação mínima, faturamento mínimo ou garantia de demanda, considerando que a execução dos serviços dependerá exclusivamente:

- da necessidade da população;
- dos encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- da disponibilidade orçamentária;

- da regulação administrativa;
- e do interesse público.

A Administração Municipal poderá suspender pagamentos quando identificadas irregularidades na execução dos serviços, pendências documentais, descumprimento contratual ou necessidade de auditoria complementar, assegurado o contraditório e a ampla defesa na forma da legislação aplicável.

10. VIGÊNCIA

O credenciamento decorrente do presente Chamamento Público terá vigência de até 05 (cinco) anos, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo permanecer aberto durante todo o período para ingresso contínuo de novos interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração Municipal.

A manutenção do credenciamento ficará condicionada:

- à permanência do interesse público;
- à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- à manutenção das condições de habilitação e qualificação;
- à regularidade do prestador credenciado;
- e à disponibilidade orçamentária da Administração Municipal.

A Administração Municipal poderá, durante a vigência do credenciamento:

- revisar a tabela de procedimentos e valores;
- incluir ou excluir procedimentos;
- atualizar fluxos administrativos;
- promover adequações operacionais;
- realizar auditorias;
- e adotar medidas necessárias à adequada execução dos serviços públicos de saúde.

O credenciamento poderá ser suspenso, encerrado ou rescindido:

- por interesse público devidamente justificado;
- por descumprimento das obrigações contratuais;
- por perda das condições de habilitação;
- por irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- mediante solicitação formal do prestador credenciado;
- ou nas demais hipóteses previstas no Edital, Termo de Credenciamento e legislação aplicável.

A existência do credenciamento não gera ao prestador credenciado qualquer direito à permanência obrigatória no sistema de credenciamento, exclusividade ou garantia de demanda mínima durante a vigência do ajuste.

11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

A gestão e fiscalização da execução dos serviços credenciados serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Retiro do Sul, por meio de servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Administração Municipal designará gestor e fiscais do credenciamento, competindo-lhes acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços prestados pelas prestador credenciados, observadas as atribuições legais e regulamentares aplicáveis.

Compete à fiscalização:

- acompanhar a execução dos serviços credenciados;
- verificar a regularidade dos atendimentos realizados;
- conferir autorizações emitidas e procedimentos executados;
- fiscalizar a produção apresentada para faturamento;
- realizar auditorias administrativas e técnicas;
- verificar o cumprimento das normas sanitárias, técnicas e assistenciais;
- registrar ocorrências relacionadas à execução dos serviços;
- solicitar esclarecimentos e documentos às prestador credenciados;
- aplicar glosas administrativas quando identificadas inconsistências;
- comunicar irregularidades à autoridade competente;
- e adotar as medidas necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual.

A fiscalização exercida pela Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador credenciado pela execução dos serviços, inclusive quanto:

- à responsabilidade técnica;
- à responsabilidade ética;
- às obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- às normas sanitárias;
- à segurança dos pacientes;
- e aos danos eventualmente causados à Administração Municipal, usuários ou terceiros.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar:

- inspeções;
- auditorias;
- diligências;

- visitas técnicas;
- conferência de prontuários;
- análise documental;
- fiscalização in loco;
- e demais procedimentos de controle necessários à verificação da regularidade da execução dos serviços.

Os prestadores credenciados deverão fornecer, todas as informações, documentos e relatórios solicitados pela Administração Municipal, incluindo:

- prontuários;
- laudos;
- relatórios de atendimento;
- comprovantes de execução;
- agendas;
- documentos fiscais;
- e demais elementos necessários à fiscalização e auditoria administrativa.

Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a Administração Municipal poderá:

- promover glosas administrativas;
- determinar correções;
- solicitar substituição de profissionais;
- suspender encaminhamentos;
- instaurar processo administrativo;
- aplicar penalidades;
- ou promover o descredenciamento, observado o contraditório e a ampla defesa na forma da legislação aplicável.

A gestão e fiscalização do credenciamento deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, interesse público, economicidade, transparência e controle da adequada aplicação dos recursos públicos destinados à assistência à saúde.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas pelo prestador credenciado, bem como a inexecução total ou parcial dos serviços, a execução inadequada, irregularidades na prestação dos atendimentos ou qualquer infração às disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Termo de Credenciamento e da legislação aplicável, poderão ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas à prestador credenciado, conforme a gravidade da infração:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- declaração de inidoneidade;
- suspensão temporária de encaminhamentos;
- e descredenciamento.

Constituem, dentre outras, hipóteses passíveis de aplicação de sanções:

- realização de procedimentos sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- cobrança indevida de usuários do sistema público municipal de saúde;
- apresentação de documentação falsa ou irregular;
- descumprimento das normas sanitárias, técnicas ou éticas aplicáveis;
- recusa injustificada de atendimento autorizado;
- irregularidades no faturamento;
- descumprimento dos fluxos administrativos e de regulação;
- perda das condições de habilitação;
- não manutenção da regularidade fiscal, trabalhista ou sanitária;
- falhas graves na execução dos serviços;
- violação de sigilo de informações médicas ou pessoais dos pacientes;
- descumprimento das normas relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- obstrução da fiscalização ou auditoria administrativa;
- prática de atos que comprometam a continuidade, qualidade ou segurança da assistência prestada;
- e demais irregularidades verificadas pela Administração Municipal.

A penalidade de multa poderá ser aplicada conforme previsão específica constante no Edital e no Termo de Credenciamento, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

A aplicação das sanções administrativas poderá ocorrer cumulativamente, conforme a natureza e gravidade da infração praticada.

Sem prejuízo das penalidades administrativas, a prestador credenciado responderá:

- civilmente pelos danos causados à Administração Municipal, aos usuários ou a terceiros;

- trabalhista e previdenciariamente pelas obrigações decorrentes da execução dos serviços;
- e eticamente perante os respectivos conselhos profissionais competentes.

A aplicação das penalidades não afasta a possibilidade de:

- realização de glosas administrativas;
- suspensão de pagamentos;
- rescisão do Termo de Credenciamento;
- responsabilização judicial;
- comunicação aos órgãos de controle;
- e adoção das demais medidas cabíveis previstas na legislação aplicável.

O descredenciamento poderá ocorrer:

- por descumprimento das obrigações previstas no credenciamento;
- por perda das condições de habilitação;
- por interesse público devidamente justificado;
- mediante solicitação formal do prestador credenciado;
- ou nas demais hipóteses previstas na legislação, Edital e Termo de Credenciamento.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Retiro do Sul, consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade financeira e orçamentária da Administração Municipal.

A contratação será custeada com recursos próprios do Município, podendo também ser utilizados recursos provenientes:

- do Sistema Único de Saúde – SUS;
- de programas estaduais e federais vinculados à saúde;
- de transferências fundo a fundo;
- de convênios;
- de emendas parlamentares;
- e de demais fontes legalmente vinculadas ao custeio das ações e serviços públicos de saúde.

Os pagamentos decorrentes do credenciamento estarão condicionados:

- à efetiva prestação dos serviços;

- à autorização administrativa dos procedimentos;
- à disponibilidade orçamentária e financeira;
- à regular liquidação da despesa;
- e ao cumprimento das exigências previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Credenciamento.

A Administração Municipal reserva-se o direito de:

- ampliar;
- reduzir;
- suspender;
- redistribuir;
- ou interromper temporariamente a execução dos serviços, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilidade orçamentária, alterações nos repasses financeiros, interesse público e planejamento administrativo.

A existência de dotação orçamentária e eventual estimativa de valores não gera às prestador credenciados qualquer direito à contratação mínima, faturamento mínimo ou garantia de demanda, considerando que os pagamentos ocorrerão exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, auditados e aprovados pela Administração Municipal.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente credenciamento será processado na forma de Chamamento Público, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o artigo 74, inciso IV, bem como as demais normas aplicáveis à contratação de serviços na área da saúde.

O credenciamento possuirá caráter contínuo e não exclusivo, permitindo o ingresso, a qualquer tempo durante a vigência do Chamamento Público, de novos interessados que preencham os requisitos previstos no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

A participação no credenciamento implica plena aceitação:

- das condições estabelecidas no Edital;
- das disposições deste Termo de Referência;
- da tabela de procedimentos e valores;
- dos fluxos administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e das normas legais e regulamentares aplicáveis aos serviços de saúde.

A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo:

- revisar fluxos administrativos;
- atualizar protocolos operacionais;
- incluir ou excluir procedimentos;

- revisar valores;
- alterar critérios de regulação;
- promover auditorias;
- expedir normas complementares;
- e adotar medidas necessárias à adequada execução do credenciamento, observadas as disposições legais e o interesse público.

O credenciamento não estabelece:

- relação de exclusividade;
- garantia de demanda mínima;
- obrigação de encaminhamento de quantitativos específicos;
- vínculo empregatício;
- subordinação administrativa;
- nem qualquer relação trabalhista entre a Administração Municipal e os profissionais vinculados às prestador credenciados.

Os casos omissos serão analisados e decididos pela Administração Municipal, observadas:

- as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- os princípios da Administração Pública;
- as normas aplicáveis aos serviços de saúde;
- e o interesse público.

Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins:

- a tabela de procedimentos e valores;
- os modelos de declarações;
- os formulários administrativos;
- a minuta do Termo de Credenciamento;
- e os demais anexos vinculados ao processo administrativo.

O presente Termo de Referência foi elaborado visando assegurar:

- ampliação da rede assistencial complementar;
- continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde;
- eficiência administrativa;



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

- redução do tempo de espera da população;
- fortalecimento da política pública municipal de saúde;
- e melhoria do acesso da população aos serviços especializados ofertados pelo Município de Bom Retiro do Sul.



ANEXO II
TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES

ESPECIALISTAS	VALOR
Alergista	230,00
Bucomaxilofacial	230,00
Cardiologista	230,00
Cirurgião cabeça e pescoço	230,00
Cirurgião Geral	230,00
Clínico Geral	230,00
Coloproctologista	230,00
Dermatologista	230,00
Endocrinologista	230,00
Estomatoologista	230,00
Fisioterapia clínica	45,00
Fisioterapia domiciliar dentro da cidade	60,00
Fisioterapia domiciliar no interior	90,00
Fonoaudiólogo	110,00
Gastroenterologista	230,00
Genética médica	230,00
Geriatra	230,00
Ginecologista	230,00
Hematologista	230,00
Imunologista	230,00
Infectologista	230,00
Mastologista	230,00
Médico do Trabalho	230,00
Nefrologista	230,00
Neurologista	230,00
Neuropediatra	230,00
Nutricionista	110,00
Obstetra	230,00
Oftalmologista	230,00
Oncologista	230,00
Otorrinolaringologista	230,00
Patologista	230,00
Pediatra	230,00
Pneumologista	230,00
Psicólogo	110,00
Psiquiatra	230,00
Reumatologista	230,00
Traumatologista	230,00
Urologista	230,00

TOMOGRÁFIA	VALOR
Angiotomografia abdômen superior arterial	850,00
Angiotomografia abdômen superior venoso	850,00
Angiotomografia abdômen total	850,00
Angiotomografia aorta abdominal	850,00
Angiotomografia aorta abdominal e ilíacas	850,00
Angiotomografia aorta torácica	850,00
Angiotomografia carótida e vertebrais	850,00
Angiotomografia de crânio arterial	850,00
Angiotomografia de crânio venoso	850,00
Angiotomografia face arterial	850,00
Angiotomografia membro inferior unilateral	850,00
Angiotomografia membro superior unilateral	850,00
Angiotomografia de pelve arterial	850,00
Angiotomografia de pelve venosa	850,00
Angiotomografia de pescoço arterial	850,00
Angiotomografia de pescoço venosa	850,00
Angiotomografia tórax arterial	850,00
Angiotomografia tórax venosa	850,00
Angiotomografia vasos cervicais	850,00
Angiotomografia vasos extracranianos	850,00



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

Angiotomografia vasos intracranianos	850,00
Escanometria por tomografia	325,00
Tomografia de articulação têmporo mandibular - com contraste	502,00
Tomografia de articulação têmporo mandibular - sem contraste	355,00
Tomografia de abdômen inferior - com contraste	692,00
Tomografia de abdômen inferior - sem contraste	325,00
Tomografia de abdômen superior - com contraste	692,00
Tomografia de abdômen superior - sem contraste	325,00
Tomografia de abdômen total - sem contraste	477,00
Tomografia de abdômen total - com contraste	881,00
Tomografia de bacia - com contraste	692,00
Tomografia de bacia - sem contraste	325,00
Tomografia de braço unilateral - com contraste	520,00
Tomografia de ombro unilateral - com contraste	520,00
Tomografia de ombro unilateral - sem contraste	325,00
Tomografia de pescoço - sem contraste	325,00
Tomografia de pescoço - com contraste	692,00
Tomografia de braço unilateral - sem contraste	325,00
Tomografia de cóccix - com contraste	534,00
Tomografia de cóccix - sem contraste	39300
Tomografia de coluna cervical - com contraste	534,00
Tomografia de coluna cervical - sem contraste	393,00
Tomografia de coluna dorsal - com contraste	534,00
Tomografia de coluna dorsal - sem contraste	393,00
Tomografia de coluna lombo-sacra - com contraste	534,00
Tomografia de coluna lombo-sacra - sem contraste	393,00
Tomografia de coluna lombar - com contraste	534,00
Tomografia de coluna lombar - sem contraste	425,00
Tomografia de coluna segmento adicional - sem contraste	100,00
Tomografia de cotovelo unilateral - com contraste	525,00
Tomografia de cotovelo unilateral - sem contraste	325,00
Tomografia de coxa unilateral - com contraste	525,00
Tomografia de coxa unilateral - sem contraste	325,00
Tomografia de coxofemoral (quadril) - com contraste	525,00
Tomografia de coxofemoral (quadril) - sem contraste	325,00
Tomografia de crânio - com contraste	525,00
Tomografia de crânio - sem contraste	300,00
Tomografia de clavícula unilateral	325,00
Tomografia ART Articulação esternoclavicular	325,00
Tomografia de face - com contraste	525,00
Tomografia de face - sem contraste	325,00
Tomografia de mão unilateral - com contraste	525,00
Tomografia de mão unilateral - sem contraste	325,00
Tomografia de mastoide - com contraste	525,00
Tomografia de mastoide - sem contraste	355,00
Tomografia de ombro unilateral - sem contraste	325,00
Tomografia de ombro unilateral - com contraste	525,00
Tomografia de orbitas - sem contraste	355,00
Tomografia de orbitas - com contraste	525,00
Tomografia de pé unilateral - sem contraste	325,00
Tomografia de pé unilateral - com contraste	525,00
Tomografia de aparelho urinário - sem contraste	477,00
Tomografia de aparelho urinário - com contraste	881,00
Tomografia de pelve - com contraste	692,00
Tomografia de pelve - sem contraste	325,00
Tomografia de antebraço unilateral - com contraste	525,00
Tomografia de antebraço unilateral - sem contraste	325,00
Tomografia de perna unilateral - sem contraste	325,00
Tomografia de perna unilateral - com contraste	525,00
Tomografia de punho unilateral - com contraste	525,00
Tomografia de punho unilateral - sem contraste	325,00
Tomografia de ossos da face - sem contraste	370,00
Tomografia de ossos da face - com contraste	525,00
Tomografia de sacro ilíacas - com contraste	525,00
Tomografia de sacro ilíacas - sem contraste	325,00
Tomografia de seios da face - com contraste	525,00
Tomografia de seios da face - sem contraste	370,00
Tomografia de sela túrcica - com contraste	525,00
Tomografia de sela túrcica - sem contraste	370,00
Tomografia coxofemoral unilateral - sem contraste	325,00



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

Tomografia coxofemoral unilateral - com contraste	525,00
Tomografia de tórax - com contraste	692,00
Tomografia de tórax - sem contraste	325,00
Tomografia de ATM - sem contraste	370,00
Tomografia de ATM - com contraste	525,00
Tomografia de tornozelo unilateral - com contraste	525,00
Tomografia de tornozelo unilateral - sem contraste	325,00
Urotomografia com contraste	900,00
Urotomografia sem contraste	600,00
Tomografia lombo-sacra - sem contraste	490,00
Tomografia lombo-sacra - com contraste	585,00
Tomografia de joelho unilateral - com contraste	585,00
Tomografia de joelho unilateral - sem contraste	490,00

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	VALOR
Angioressonância abdômen superior arterial	1.037,00
Angioressonância abdômen superior venosa	1.037,00
Angioressonância antebraço unilateral arterial	1.037,00
Angioressonância antebraço unilateral venosa	1.037,00
Angioressonância aorta abdominal	1.037,00
Angioressonância aorta torácica	1.037,00
Angioressonância artérias renais	1.037,00
Angioressonância braço unilateral arterial	1.037,00
Angioressonância braço unilateral venoso	1.037,00
Angioressonância coluna dorsal	1.037,00
Angioressonância coxa unilateral arterial	1.037,00
Angioressonância coxa unilateral venosa	1.037,00
Angioressonância de crânio com contraste	1.140,00
Angioressonância de crânio sem contraste	1.037,00
Angioressonância de crânio venosa	1.037,00
Angioressonância de joelho unilateral arterial	1.037,00
Angioressonância de joelho unilateral venosa	1.037,00
Angioressonância de mão unilateral venosa	1.037,00
Angioressonância de mão unilateral arterial	1.037,00
Angioressonância membro inferior arterial	1.037,00
Angioressonância membro inferior venosa	1.037,00
Angioressonância de pé unilateral arterial	1.037,00
Angioressonância de pé unilateral venosa	1.037,00
Angioressonância de pelve arterial	1.037,00
Angioressonância de pelve venosa	1.037,00
Angioressonância de perna unilateral arterial	1.037,00
Angioressonância de perna unilateral venosa	1.037,00
Angioressonância de pescoço arterial	1.037,00
Angioressonância de pescoço venosa	1.037,00
Angioressonância tórax arterial	1.037,00
Angioressonância tórax venosa	1.037,00
Angioressonância vasos cervicais	1.037,00
Colangioressonância abdômen superior com contraste	845,00
Colangioressonância abdômen superior sem contraste	715,00
Colangioressonância pelve com contraste	845,00
Colangioressonância pelve sem contraste	715,00
Colangioressonância abdômen superior com primovist	1.105,00
Colangioressonância abdômen total com contraste	1.105,00
Colangioressonância abdômen total sem contraste	975,00
Ressonância magnética de joelho unilateral - com contraste	780,00
Ressonância magnética de joelho unilateral - sem contraste	650,00
Ressonância magnética de abdômen superior - com contraste	845,00
Ressonância magnética de abdômen superior - com contraste primovist	1.038,00
Ressonância magnética de abdômen superior - sem contraste	715,00
Ressonância magnética de abdômen total - com contraste primovist	1.220,00
Ressonância magnética de abdômen total - sem contraste	975,00
Ressonância magnética de abdômen total - com contraste	1.079,00
Ressonância magnética de mandíbula - sem contraste	650,00
Ressonância magnética de mandíbula - com contraste	780,00
Ressonância magnética de bacia - sem contraste	650,00
Ressonância magnética de bacia - com contraste	780,00
Ressonância magnética de ATM - sem contraste	650,00
Ressonância magnética de ATM - com contraste	780,00



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

Ressonância magnética de dedo da mão unilateral - sem contraste	650,00
Ressonância magnética de dedo da mão unilateral - com contraste	780,00
Ressonância magnética de antebraço unilateral - sem contraste	650,00
Ressonância magnética de antebraço unilateral - com contraste	780,00
Ressonância magnética de braço unilateral - sem contraste	650,00
Ressonância magnética de braço unilateral - com contraste	780,00
Ressonância magnética de cóccix - sem contraste	650,00
Ressonância magnética de cóccix - com contraste	780,00
Ressonância magnética de coluna cervical - sem contraste	650,00
Ressonância magnética de coluna cervical - com contraste	780,00
Ressonância magnética de coluna dorsal - sem contraste	650,00
Ressonância magnética de coluna dorsal - com contraste	780,00
Ressonância magnética de coluna lombar - sem contraste	650,00
Ressonância magnética de coluna lombar - com contraste	780,00
Ressonância magnética de cotovelo unilateral - sem contraste	650,00
Ressonância magnética de cotovelo unilateral - com contraste	780,00
Ressonância magnética de coxa unilateral - sem contraste	650,00
Ressonância magnética de coxa unilateral - com contraste	780,00
Ressonância magnética de mama bilateral - sem contraste	780,00
Ressonância magnética de mama bilateral - com contraste	910,00
Ressonância magnética de mão unilateral - sem contraste	650,00
Ressonância magnética de mão unilateral - com contraste	780,00
Ressonância magnética de ombro unilateral - sem contraste	650,00
Ressonância magnética de ombro unilateral - com contraste	780,00
Ressonância magnética cardíaca	1.430,00
Ressonância magnética de cintura escapular - sem contraste	650,00
Ressonância magnética de cintura escapular - com contraste	780,00
Ressonância magnética de calcâneo unilateral - sem contraste	650,00
Ressonância magnética de calcâneo unilateral - com contraste	780,00
Ressonância magnética de pescoço - sem contraste	780,00
Ressonância magnética de pescoço - com contraste	910,00
Ressonância magnética de ouvido - sem contraste	682,50
Ressonância magnética de ouvido - com contraste	780,00
Ressonância magnética de órbita - sem contraste	650,00
Ressonância magnética de órbita - com contraste	780,00
Ressonância magnética de crânio - sem contraste	650,00
Ressonância magnética de crânio - com contraste	780,00
Ressonância magnética de plexo braquial - com contraste	780,00
Ressonância magnética de plexo braquial - sem contraste	650,00
Ressonância magnética de ART esternoclavicular - com contraste	780,00
Ressonância magnética de ART coxofemoral unilateral - sem contraste	650,00
Ressonância magnética de ART coxofemoral unilateral - com contraste	780,00
Ressonância magnética de púbis - sem contraste	650,00
Ressonância magnética de púbis - com contraste	845,00
Ressonância magnética de próstata - com contraste	797,00
Ressonância magnética de próstata - sem contraste	697,00
Ressonância magnética de ossos temporais bilaterais - sem contraste	1.105,00
Ressonância magnética de ossos temporais bilaterais - com contraste	650,00
Ressonância magnética de pé unilateral - sem contraste	650,00
Ressonância magnética de pé unilateral - com contraste	780,00
Ressonância magnética de pelve - com contraste primovist	1.105,00
Ressonância magnética de pelve - sem contraste	715,00
Ressonância magnética de pelve - com contraste	845,00
Ressonância magnética de perna - sem contraste	650,00
Ressonância magnética de perna - com contraste	780,00
Ressonância magnética de punho unilateral - sem contraste	650,00
Ressonância magnética de punho unilateral - com contraste	780,00
Ressonância magnética de quadril unilateral - sem contraste	650,00
Ressonância magnética de quadril unilateral - com contraste	780,00
Ressonância magnética de sacro ilíacas - sem contraste	650,00
Ressonância magnética de sacro ilíacas - com contraste	780,00
Ressonância magnética de seios da face - sem contraste	650,00
Ressonância magnética de seios da face - com contraste	780,00
Ressonância magnética de sela túrcica - sem contraste	650,00
Ressonância magnética de sela túrcica - com contraste	780,00
Ressonância magnética de tornozelo unilateral - sem contraste	650,00
Ressonância magnética de tornozelo unilateral - com contraste	780,00
Uroressonância - sem contraste	975,00
Uroressonância - com contraste	1.079,00



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

ECOGRAFIAS	VALOR
Ecocardiografia de stress e esforço com contraste	975,00
Ecocardiografia de stress e esforço	650,00
Ecocardiografia transesofágica	650,00
Ecocardiografia transtorácica infantil com doppler colorido	383,50
Ecocardiografia transtorácica adulto com doppler colorido	383,50
Ecografia de aorta e ilíacas com doppler	325,00
Ecografia abdômen inferior feminino	175,00
Ecografia abdômen inferior masculino	175,00
Ecografia do dedo unilateral	125,00
Ecografia abdômen superior	175,00
Ecografia abdômen inferior com doppler	240,00
Ecografia abdômen superior com doppler	240,00
Ecografia de pescoço com doppler	240,00
Ecografia de pescoço	195,00
Ecografia abdômen total	240,00
Ecografia abdômen total com doppler colorido	260,00
Ecografia de aparelho urinário infantil	195,00
Ecografia de aparelho urinário feminino	195,00
Ecografia de aparelho urinário masculino	195,00
Ecografia do cotovelo unilateral	130,00
Ecografia de nádega	130,00
Ecografia de ombro unilateral	130,00
Ecografia de mão unilateral com doppler	240,00
Ecografia de mão unilateral	130,00
Ecografia do braço unilateral	130,00
Ecografia do antebraço	130,00
Ecografia de bolsa escrotal com doppler	240,00
Ecografia de bolsa escrotal	175,00
Ecografia de tendão	165,00
Ecografia de testículo com doppler	240,00
Ecografia de testículo	195,00
Ecografia da face com doppler	240,00
Ecografia de região sacro-ilíaca / sacro-cóccix	260,00
Ecografia de glândulas salivares com doppler	185,00
Ecografia de glândulas salivares	125,00
Ecografia mamaria com doppler	240,00
Ecografia de mandíbula	185,00
Ecografia mamaria	162,00
Ecografia das regiões axilares	195,00
Ecografia de tecidos moles e superficiais	195,00
Ecografia de órgãos e estruturas superficiais com doppler	240,00
Ecografia de órgãos e estruturas superficiais	125,00
Ecografia de joelho unilateral	125,00
Ecografia parede epigástrica	175,00
Ecografia parede abdominal	125,00
Ecografia de coxa unilateral	125,00
Ecografia de calcâneo unilateral	125,00
Ecografia de pelve feminina/masculina	185,00
Ecografia de pele e subcutânea com doppler	240,00
Ecografia de pele e subcutânea	125,00
Ecografia de pé unilateral com doppler	325,00
Ecografia de pé unilateral	125,00
Ecografia de perna unilateral com doppler	325,00
Ecografia de perna unilateral	195,00
Ecografia de pênis	195,00
Ecografia de aparelho urinário com doppler colorido	240,00
Ecografia próstata com doppler	240,00
Ecografia de punho unilateral com doppler	240,00
Ecografia de punho unilateral	195,00
Ecografia de púbis	195,00
Ecografia de próstata	195,00
Ecografia de quadril	195,00
Ecografia de região inguinal unilateral com doppler	240,00
Ecografia de região inguinal unilateral	125,00
Ecografia retroperitônio	195,00
Ecografia de tornozelo unilateral	195,00
Ecografia de tireoide com doppler	240,00
Ecografia de tireoide	175,00
Ecografia de carótidas e vertebrais bilateral com doppler	325,00



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

Ecografia obstétrica transnucal	190,00
Ecografia obstétrica gemelar	195,00
Ecografia obstétrica	135,00
Ecografia transfontanelar com doppler	240,00
Ecografia transfontanelar	195,00
Ecografia transvaginal	175,00
Ecografia transvaginal com doppler	240,00
Ecografia transvaginal para controle de ovulação	195,00
Ecocardiograma	350,00

RAIO-X	VALOR
RX de artrografia de joelho	325,00
RX joelho	78,00
RX de crânio - 2 incidências	85,00
RX de crânio - 3 incidências	110,00
RX de mastoides bilateral	95,00
RX de orbitas	80,00
RX de seios da face	85,00
RX de seios da face + 1 incidência	85,00
RX de sela túrcica	80,00
RX de maxilar inferior	75,00
RX de ossos da face	85,00
RX de articulação temporomandibular bilateral	80,00
RX de adenoides ou cavum	65,00
RX panorâmica de mandíbula	75,00
RX de coluna cervical - 3 incidências	90,00
RX de coluna cervical - 5 incidências	85,00
RX de coluna cervical funcional	100,00
RX de coluna dorsal - 2 incidências	85,00
RX de coluna lombo-sacra - 3 incidências	100,00
RX de coluna lombo-sacra - 5 incidências	100,00
RX de coluna lombo-sacra funcional	105,00
RX de sacro cóccix	85,00
RX de coluna total, escoliose panorâmica	130,00
RX de coluna dorso - lombar para escoliose	130,00
RX esterno	75,00
RX de articulação esternoclavicular	75,00
RX de costelas - por hemitórax (arcos costais)	85,00
RX clavícula	75,00
RX ombro	75,00
RX ombro + 1 incidência	75,00
RX ombro + 2 incidências	75,00
RX ombro + 3 incidências	75,00
RX escapula	75,00
RX braço	75,00
RX cotovelo	75,00
RX cotovelo + 1 incidência	75,00
RX cotovelo + 2 incidências	75,00
RX antebraço	75,00
RX punho	75,00
RX punho + 1 incidência	75,00
RX punho + 2 incidências	75,00
RX punho + 3 incidências	75,00
RX mão	70,00
RX mãos e punhos para idade óssea	75,00
RX bacia	75,00
RX bacia + 1 incidência	75,00
RX bacia + 2 incidências	75,00
RX bacia + 3 incidências	75,00
RX articulações sacro ilíacas	75,00
RX de articulação coxo - femoral (quadril)	75,00
RX coxa	85,00
RX coxa + 1 incidência	85,00
RX coxa + 2 incidências	85,00
RX perna	75,00
RX perna + 2 incidências	75,00
RX de articulação tibiotárcica (tornozelo)	75,00
RX pé	75,00



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

RX pé + 1 incidência	75,00
RX pé + 2 incidências	75,00
RX calcâneo	75,00
RX de tórax + 1 incidência	60,00
RX de tórax + 2 incidências	65,00
RX de tórax + 3 incidências	70,00
RX de tórax + 4 incidências	75,00
RX de coração e vasos da base	78,00
RX hipofaringe, laringe e mediastino	135,00
RX colangiografia pós-operatória	260,00
RX colangiografia pré-operatória	260,00
RX esôfago	135,00
RX estomago e duodeno	260,00
RX de esôfago - hiato - estomago e duodeno	260,00
RX trânsito e morfologia do delgado	275,00
RX clister opaco	325,00
RX clister opaco (duplo contraste)	390,00
RX de urografia venosa com bexiga pré e pós-miccional c/c	325,00
RX pielografia ascendente	210,00
RX uretrocistografia	325,00
RX abdômen simples	80,00
RX abdômen agudo	110,00
RX de pênis	80,00

OUTROS EXAMES DE DIAGNÓSTICO	VALOR
Mamografia digital bilateral	250,00
Densitometria coluna lombar	100,00
Densitometria óssea 2 segmentos	160,00
Densitometria óssea corpo inteiro	230,00
Densitometria óssea fêmur proximal direito	100,00
Densitometria óssea fêmur proximal esquerdo	100,00
Teste ergométrico	195,00
Eletrocardiograma	90,00
Audiometria tonal limiar com testes de discriminação	100,00
Audiometria tonal limiar infantil condicionada	155,00
Audiometria vocal	90,00
EEG vigília (hiperventilação)	130,00
EEG sono	130,00
EEG sono/vigília	170,00
MAP	150,00
Mapa arterial	275,00
Holter	275,00

EXAMES LABORATORIAIS - MSBR	VALOR
Ácido Fólico	44,20
Albumina	5,85
Antígeno Prostático livre – PSA livre	32,20
Ácido Úrico	9,67
Vitamina B12	44,20
Pesquisa de BAAR	4,85
Cálcio	3,20
Cálcio Iônico	15,60
Cultura de Fezes	23,40
Curva Glicêmica (4 doses)	25,35
CPK- Creatina Fosfotransferase	19,50
Cultura em Geral	9,65
Citomegalovírus IGG	26,13
Citomegalovírus IGM	39,00
Vitamina D3 (25 hidróxi)	65,00
Depuração da Creatina Endógena	7,92
Estradiol	39,00
Ferro Sérico	7,28
Ferritina	26,81
Fosforo	2,52
Fator Reumatoide (lateral R)	4,08
FSH	11,75
Imunofluorescência para Leus	45,50



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

Gama GT	7,80
Hepatite C – Anti HCV	39,00
HIV	39,00
LDL – HDL Desidrogenase Lática	5,27
LH – Hormônio Luteinizante	11,75
Lítio	10,40
Lipase	5,46
Magnésio	8,32
Proteína C Reativa quantitativa	25,35
Proteína C Reativa – PCR	4,85
Proteinograma – Sangue	39,00
Reticulócitos	4,68
Rubéola IGG	36,75
Rubéola IGM	36,75
Saturação da Transferrina	23,40
T4 livre	33,15
Cultura para Streptococcus Grupo B (gestantes)	18,20

EXAMES LABORATORIAIS - SUSBR	VALOR
Antibiograma	6,48
Pesquisa de Anticorpos Anti-IgG Contra Antígeno Central do Vírus da Hepatite B (Anti-HBC-IGG)	31,77
Pesquisa de Anticorpos Contra Antígeno de Superfície do Vírus da Hepatite B (Anti-HBS)	31,77
Dosagem de Bilirrubinas Total e Frações	5,20
Dosagem de Colesterol Total	2,41
Dosagem de Colesterol HDL	4,56
Dosagem de Colesterol LDL	4,56
Dosagem de Creatinina	2,40
Pesquisa de Ovos e Cistos de Parasitas	2,15
Análise de Caracteres Físicos, Elementos e Sedimentos na Urina - EQU	4,81
Dosagem de Fosfatase Alcalina	2,65
Pesquisa de Fator RH (Inclui D Fraco)	4,68
Dosagem de Glicose	2,41
Dosagem de Glicose 2h pós café	2,41
Dosagem de Glicose 1h após 50g	12,52
Dosagem de Glicose 1h após 75g	12,52
Dosagem de Glicose 2h após 75g	12,52
Pesquisa de Antígeno de Superfície do Vírus da Hepatite B (HBSAG)	24,11
Dosagem de Gonadotrofina Coriônica Humana (HCG, BETA HCG)	25,35
Dosagem de Hemoglobina Glicosilada	13,46
Hemograma Completo	5,34
Contagem de Plaquetas	3,55
Dosagem de Potássio	3,95
Dosagem de Antígeno Prostático Específico (PSA)	21,35
Determinação do Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TPP)	7,50
Dosagem de Sódio	4,42
Dosagem de Triiodotironina (T3)	11,32
Dosagem de Tiroxina (T4)	11,38
Determinação de Tempo e Atividade da Protrombina (TAP)	3,70
Dosagem de Transaminase Glutâmico Oxalacética (TGO)	2,61
Dosagem de Transaminase Glutâmico Pirúvica (TGP)	2,61
Pesquisa de Anticorpos IgG Antitoxoplasma	25,47
Pesquisa de Anticorpos IgM Antitoxoplasma	25,47
Dosagem de Triglicerídeos	4,56
Dosagem de Hormônio Tireoestimulante (TSH)	11,65
Dosagem de Ureia	2,41
Cultura de Bactérias para Identificação - Urocultura	7,31
VDRL Quantitativo	3,68
VDRL	3,68
Determinação de Velocidade de Hemossedimentação (VHS)	3,55
Coombs Indireto (gestante)	4,68
Proteinúria 24h (gestante)	4,88

EXAMES LABORATORIAIS - SOBR	VALOR
Grupo Sanguíneo	8,80
Amilase	3,85
Ácido Úrico	9,67
Bilirrubinas	5,20



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

CPK (mb) Creatinofosfoquinase fraca mb	39,00
CPK Creatinofosfotraquinase	25,35
Creatinina	3,95
EQU	7,93
Fosfatase Alcalina	3,45
Glicose	2,41
Gasometria	34,84
Gama GT	7,80
Hemograma	5,34
HCG	25,35
Hemocultura	31,53
Potássio	3,95
LDL-HDL Desidrogenase Lálica	5,27
Lipase	5,46
Sódio	3,95
Proteína C Reativa Quantitativa	25,35
Plaquetas	5,83
Fator RH	4,68
TGO	3,45
TGP	3,45
Tempo de Protrombina	4,68
Troponina Quantitativa	75,40
KTTP Tempo de Tromboplastina Ativado	6,10
Ureia	2,41
Urocultura	9,65
Antibiograma	8,45

ANEXO III
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL/RS
Ref.: Chamamento Público nº 07/2026

O requerente abaixo identificado, vem, por meio deste, requerer seu credenciamento para prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Retiro do Sul/RS, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 07/2026.

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

EMPRESA

ENDEREÇO

CIDADE

UF

CEP

CNPJ/

BANCO

AGÊNCIA

CONTA

FONE

E-MAIL

2. RESPONSÁVEL TÉCNICO (QUANDO APLICÁVEL)

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

CONSELHO PROFISSIONAL

NÚMERO DO REGISTRO

CNES (QUANDO APLICÁVEL):

3. SERVIÇOS PRETENDIDOS

O interessado requer credenciamento para prestação dos seguintes serviços:

**preencher para quais serviços deseja realizar o credenciamento, conforme a tabela constante no Anexo II*

4. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que:

I - Conheço e aceito integralmente as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 07/2026 e seus anexos;

II - Atendo aos requisitos exigidos para o credenciamento;



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

III - Apresento a documentação exigida no Edital;

IV - Comprometo-me a manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas;

V - Estou ciente de que o credenciamento não gera direito à exclusividade, garantia de demanda mínima ou faturamento mínimo.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente requerimento.

Bom Retiro do Sul/RS, ____ de _____ de ____.

Nome e Assinatura do Requerente
(ou Representante Legal, quando pessoa jurídica)

ANEXO IV
DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A requerente _____, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, por seu representante legal, quando aplicável, participante do Chamamento Público nº 07/2026, destinado ao credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços na área da saúde ao Município de Bom Retiro do Sul/RS, declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital;
- b) Não possui fato impeditivo para participação no presente Chamamento Público e para contratação com a Administração Pública;
- c) Possui pleno conhecimento e concorda integralmente com as condições estabelecidas no Edital, seus anexos, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo administrativo;
- d) Manterá durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas pela Administração Municipal;
- e) Observará integralmente as normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis aos serviços objeto do credenciamento;
- f) Não efetuará qualquer cobrança complementar dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde relativamente aos serviços objeto deste credenciamento;
- g) Observará as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a preservar o sigilo, a confidencialidade e a segurança das informações e dados dos usuários atendidos;
- h) Os serviços serão executados diretamente pelo credenciado ou por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais, quando exigido pela legislação aplicável;
- i) Possui capacidade técnica, operacional e estrutural compatível com os serviços para os quais pretende se credenciar;
- j) Compromete-se a comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer alteração que possa comprometer as condições de habilitação, qualificação técnica ou regularidade exigidas para o credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Retiro do Sul/RS, ____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do Requerente
(ou Representante Legal, quando pessoa jurídica)

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº __/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.242.707/0001-92, com sede à Rua Senador Pinheiro Machado, 35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Celso Pazuch**, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, estabelecida na _____, no município de _____, denominada simplesmente **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Chamamento Público nº 07/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços na área da saúde, visando à realização dos procedimentos, consultas, exames, atendimentos especializados e demais serviços constantes da Tabela de Procedimentos e Valores integrante do Edital de Chamamento Público nº 07/2026.

1.2. Os serviços serão prestados mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

1.3. O presente credenciamento não gera ao CREDENCIADO qualquer direito à exclusividade, quantidade mínima de atendimentos, faturamento mínimo ou garantia de demanda, ficando a prestação dos serviços condicionada às necessidades da Administração Municipal e aos critérios de encaminhamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.4. Integram este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição:

- a)** o Edital de Chamamento Público;
- b)** o Termo de Referência;
- c)** a Tabela de Procedimentos e Valores;
- d)** a documentação apresentada pelo CREDENCIADO;
- e)** os demais documentos integrantes do presente Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

2.2. Durante a vigência deste Termo, o CREDENCIADO deverá manter todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, sanitária e profissional exigidas no Edital de Chamamento Público.

2.3. Os valores constantes da Tabela de Procedimentos e Valores poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação formal do CREDENCIADO e análise da Administração Municipal, observadas as disposições previstas no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

2.4. A manutenção deste credenciamento ficará condicionada ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

2.5. O presente credenciamento poderá ser suspenso, rescindido ou encerrado nas hipóteses previstas no Edital de Chamamento Público, neste Termo de Credenciamento e na legislação vigente.

2.6. A vigência deste Termo não gera ao CREDENCIADO qualquer direito à exclusividade, quantidade mínima de atendimentos, faturamento mínimo ou garantia de demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES, FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1. Os serviços prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados de acordo com os valores constantes na Tabela de Procedimentos e Valores integrante do Edital de Chamamento Público.

3.2. A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, auditados, conferidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. O CREDENCIADO deverá apresentar, mensalmente, ou conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde, a documentação necessária ao faturamento dos serviços realizados, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos pela Administração Municipal.

3.4. A Administração Municipal realizará a conferência e auditoria da produção apresentada, podendo promover glosas totais ou parciais quando constatadas inconsistências, divergências, irregularidades ou ausência de documentação comprobatória.

3.5. Recebida a Nota Fiscal, recibo ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, observados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 40/2025, ou outro que venha a substituí-lo.

3.6. Após a regular liquidação da despesa, o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no Decreto Municipal nº 40/2025, ou outro que venha a substituí-lo.

3.7. Havendo erro na documentação apresentada, inconsistências, ausência de documentos obrigatórios ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, os prazos previstos nesta cláusula ficarão suspensos até a regularização da pendência pelo CREDENCIADO.

3.8. O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade do CREDENCIADO.

3.9. Sobre os pagamentos incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e legais aplicáveis, conforme a natureza jurídica do CREDENCIADO e a legislação vigente.

3.10. É expressamente vedada a cobrança, pelo CREDENCIADO, de quaisquer valores complementares dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde relativamente aos serviços objeto deste Termo.

3.11. O reajuste dos valores observará as disposições previstas no Edital de Chamamento Público e na legislação aplicável.

3.12. O presente credenciamento não gera ao CREDENCIADO qualquer direito à contratação mínima, faturamento mínimo ou garantia de demanda, considerando que os pagamentos ocorrerão exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados e realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1. Constituem obrigações do CREDENCIADO, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento e na legislação aplicável:

a) executar os serviços com observância das normas técnicas, éticas, sanitárias e profissionais aplicáveis à respectiva atividade;

- b)** prestar os serviços com qualidade, eficiência, segurança e observância dos protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c)** atender os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde nos limites de sua capacidade operacional e das condições estabelecidas no credenciamento;
- d)** manter durante toda a vigência deste Termo as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, sanitária e profissional exigidas para o credenciamento;
- e)** utilizar profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais, quando exigido pela legislação aplicável;
- f)** manter atualizadas as informações relativas à disponibilidade de atendimento, horários, agendas e demais dados necessários à adequada regulação dos serviços;
- g)** permitir e facilitar a fiscalização, auditoria e acompanhamento dos serviços pela Administração Municipal;
- h)** apresentar a documentação necessária ao faturamento dos serviços realizados, observadas as exigências do Edital e da legislação aplicável;
- i)** observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e preservar o sigilo das informações dos usuários atendidos;
- j)** responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus profissionais, empregados, colaboradores, prepostos ou terceiros vinculados à execução dos serviços;
- k)** comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou as condições de credenciamento;
- l)** cumprir as demais obrigações previstas no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.2. É vedado ao CREDENCIADO:

- a)** cobrar dos usuários quaisquer valores complementares pelos serviços autorizados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b)** realizar procedimentos não autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando exigida autorização prévia;
- c)** transferir, ceder, subcontratar ou delegar a terceiros a execução dos serviços, salvo quando expressamente permitido pela legislação aplicável e previamente autorizado pela Administração Municipal;
- d)** praticar atos que comprometam a qualidade, a segurança, a continuidade ou a regularidade dos serviços prestados.

4.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará o CREDENCIADO às penalidades previstas neste Termo, no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento e na legislação aplicável:

- a)** coordenar, regular, controlar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto do presente credenciamento;

- b)** realizar os encaminhamentos dos usuários aos credenciados, observados os critérios de regulação, disponibilidade dos serviços e demais condições estabelecidas no Edital;
- c)** fornecer ao CREDENCIADO as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços;
- d)** analisar, conferir, auditar e aprovar a produção apresentada para fins de faturamento;
- e)** efetuar os pagamentos devidos pelos serviços regularmente prestados, observadas as condições estabelecidas neste Termo, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável;
- f)** promover auditorias, inspeções, diligências e demais procedimentos de controle destinados à verificação da qualidade, regularidade e conformidade dos serviços prestados;
- g)** comunicar ao CREDENCIADO quaisquer alterações relacionadas aos procedimentos administrativos, fluxos operacionais, protocolos assistenciais ou demais condições aplicáveis à execução dos serviços;
- h)** aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas, glosas, sanções e demais providências previstas no Edital, neste Termo e na legislação aplicável;
- i)** manter os registros administrativos necessários ao acompanhamento da execução do presente credenciamento.

5.2. O CREDENCIANTE não responderá por obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais ou quaisquer outras obrigações assumidas pelo CREDENCIADO perante seus empregados, colaboradores, profissionais vinculados ou terceiros.

5.3. O CREDENCIANTE poderá expedir normas complementares, protocolos, orientações técnicas e procedimentos operacionais destinados ao aperfeiçoamento da execução dos serviços e ao adequado funcionamento da rede credenciada.

5.4. O CREDENCIANTE poderá revisar, alterar, ampliar, reduzir, suspender ou extinguir procedimentos, especialidades, quantitativos estimados e fluxos operacionais, observadas as necessidades do serviço público, a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

6.1. A execução dos serviços objeto deste Termo será acompanhada, fiscalizada e avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos da legislação vigente.

6.2. Compete ao CREDENCIANTE acompanhar a execução dos serviços, verificar a regularidade dos atendimentos realizados, conferir a documentação apresentada para faturamento, fiscalizar a produção executada e promover as medidas necessárias ao adequado cumprimento das condições estabelecidas neste Termo.

6.3. O CREDENCIANTE poderá realizar auditorias, inspeções, diligências, visitas técnicas e demais procedimentos de controle destinados à verificação da qualidade, regularidade e conformidade dos serviços prestados pelo CREDENCIADO.

6.4. O CREDENCIADO deverá permitir o livre acesso dos representantes da Administração Municipal às informações, documentos, registros e demais elementos necessários à fiscalização e auditoria dos serviços, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados aplicáveis.

6.5. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO pela execução dos serviços, permanecendo este integralmente responsável pelos atos praticados por seus profissionais, empregados, colaboradores, prepostos ou terceiros vinculados à execução dos atendimentos.

6.6. A constatação de inconsistências, irregularidades, divergências de informações ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo poderá ensejar a realização de glosas, suspensão de encaminhamentos, aplicação de penalidades ou descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

7.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais e informações relacionadas aos usuários dos serviços de saúde.

7.2. O CREDENCIADO deverá utilizar os dados pessoais e informações obtidos em razão da execução dos serviços exclusivamente para as finalidades relacionadas ao atendimento dos usuários e ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento.

7.3. O CREDENCIADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e informações dos usuários contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

7.4. O CREDENCIADO obriga-se a preservar o sigilo das informações, prontuários, exames, laudos, relatórios e demais documentos relacionados aos usuários atendidos, observadas as normas legais, éticas e profissionais aplicáveis.

7.5. É vedada a utilização, compartilhamento ou divulgação de dados pessoais e informações dos usuários para finalidade diversa daquela relacionada à execução dos serviços objeto deste Termo, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

7.6. O CREDENCIADO responderá integralmente pelos danos causados em decorrência do tratamento inadequado de dados pessoais ou da violação do dever de sigilo, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis, penais e ético-profissionais cabíveis.

7.7. O dever de sigilo e proteção das informações permanecerá vigente mesmo após o encerramento, suspensão ou descredenciamento do CREDENCIADO, pelo prazo previsto na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, a execução inadequada dos serviços, a apresentação de informações ou documentos falsos, bem como qualquer infração às disposições deste Termo, do Edital de Chamamento Público, do Termo de Referência ou da legislação aplicável, poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Sem prejuízo das demais medidas cabíveis, poderão ser aplicadas ao CREDENCIADO as seguintes penalidades:

- a)** advertência;
- b)** suspensão temporária de novos encaminhamentos;
- c)** descredenciamento;
- d)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando cabível;
- e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando cabível.

8.3. Constituem, dentre outras, hipóteses passíveis de aplicação de penalidades:

- a)** descumprimento das condições estabelecidas neste Termo, no Edital ou no Termo de Referência;

- b)** recusa injustificada na prestação dos serviços para os quais esteja devidamente credenciado;
- c)** cobrança indevida de valores dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d)** apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas;
- e)** descumprimento das normas técnicas, sanitárias, éticas ou profissionais aplicáveis;
- f)** perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas para o credenciamento;
- g)** obstrução das atividades de fiscalização, auditoria ou controle promovidas pela Administração Municipal;
- h)** descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações dos usuários;
- i)** prática de atos que comprometam a qualidade, a segurança, a continuidade ou a regularidade dos serviços prestados.

8.4. O credenciamento poderá ocorrer por iniciativa do CREDENCIADO ou do CREDENCIANTE, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

8.5. O CREDENCIADO poderá solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.6. O credenciamento promovido pelo CREDENCIANTE será precedido de processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

8.7. O credenciamento não desobriga o CREDENCIADO do cumprimento das obrigações assumidas em relação aos serviços já autorizados ou em andamento, salvo determinação expressa em contrário da Administração Municipal.

8.8. A aplicação de penalidade ou o credenciamento não afasta a obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração Municipal, aos usuários ou a terceiros.

8.9. O credenciamento não gera ao CREDENCIADO qualquer direito à indenização, ressarcimento ou compensação financeira, ressalvados os serviços regularmente executados e devidamente aprovados pela Administração Municipal até a data de sua efetivação.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CREDENCIADO declara conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento.

9.2. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo não implicará renúncia de direito, novação ou alteração das condições pactuadas.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as demais normas aplicáveis.

9.4. As comunicações, notificações e demais atos relacionados à execução deste Termo poderão ser realizados por meio físico ou eletrônico, por intermédio dos canais oficiais disponibilizados pelas partes.

9.5. O presente Termo não estabelece vínculo empregatício, societário ou de subordinação entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, constituindo-se exclusivamente em instrumento de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

9.6. Fica eleito o foro da Comarca de Estrela/RS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, quando não solucionadas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMO

10.1. O presente Termo de Credenciamento vincula-se integralmente ao Edital de Chamamento Público nº 07/2026, ao Termo de Referência, à Tabela de Procedimentos e Valores, à documentação apresentada pelo CREDENCIADO e aos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 2.520/2026, independentemente de transcrição. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Retiro do Sul/RS, ____ de _____ de ____.

Celso Pazuch
PREFEITO MUNICIPAL

Representante Legal
CREDENCIADO